

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/70

Fixa normas para cumprimento da Resolução nº 252/69 do
C.F.E.

Art. 1º. - A Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto nº 63.8/7 de 16 de dezembro de 1968, manterá Cursos de Graduação destinados à habilitação profissional para o exercício das seguintes atividades.

I - Especialistas em Educação para:

- a) - Orientação Educacional;
- b) - Administração Escolar de 1º e 2º Graus;
- c) - Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus;
- d) - Inspeção Escolar de 1º e 2º Graus;
- e) - Administração Escolar de 1º Grau;
- f) - Supervisão Escolar de 1º Grau;
- g) - Inspeção Escolar de 1º Grau;

II - Professores de Ensino Médio.

Art. 2º. - Dentro de tais objetivos a Faculdade de Educação oferecerá os seguintes Cursos de Graduação:

- a) - Pedagogia
- b) - Licenciatura

§ 1º. - O Curso de Pedagogia visa à habilitação para o exercício do magistério das disciplinas pedagógicas do Curso Normal do 1º e 2º ciclos, e para as habilitações previstas no item I do artigo primeiro;

- § 2º. - O Curso de Licenciatura visará a habilitação para o exercício do magistério de Nível Médio nas disciplinas não previstas no parágrafo anterior.
- § 3º. - A habilitação de que trata o parágrafo anterior será feita pela complementação pedagógica a alunos originários das unidades básicas cuja formação satisfaga os requisitos mínimos estabelecidos para a Licenciatura.
- Art. 3º. - O Curso de Pedagogia terá duração mínima de seis (6) e máxima de quatorze (14) ou mínima de quatro (4) e máxima de oito (8) conforme vise habilitações de 1º e 2º Graus ou de 1º Grau, respectivamente.
- Art. 4º. - O currículo do Curso de Pedagogia compreenderá uma parte comum a todas as modalidades de habilitação e outra diversificada em função das habilitações específicas.
- § 1º. - A parte comum com duração mínima de três (3) semestre letivos, num total de sessenta e três (63) créditos correspondentes a novecentos e quarenta e cinco (945) horas-aula, abrangerá as seguintes disciplinas:

	<u>CRÉDITOS</u>
01. Sociologia Geral	4
02. Sociologia da Educação I	4
03. Educação Moral e Cívica	3
04. Psicologia Geral	3
05. Psicologia da Educação II	4
06. Psicologia da Educação I	3
07. Psicologia Social	4
08. História da Educação I	4
09. História da Educação II	4
10. História da Educação III	3
11. Filosofia da Educação I	3
12. Filosofia da Educação II	3
13. Introdução à Filosofia I	3
14. Biologia da Educação I	3
15. Biologia da Educação II	3
16. Didática I	4
17. Antropologia	4
18. Elementos de Matemática	4

§ 2º. - A parte diversificada com duração mínima de três (3) semestres letivos abrangerá as seguintes disciplinas:

<u>ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL</u>	CRÉDITOS
01. Filosofia da Educação II	4
02. Psicologia da Educação III	4
03. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau	4
04. Educação de Excepcionais	4
05. Princípios e Métodos de Orientação Educacional I	4
06. Princípios e Métodos de Orientação Educacional II	4
07. Estatística Aplicada à Educação I	4
08. Estatística Aplicada à Educação II	4
09. Didática II	3
10. Medidas Educacionais I	4
11. Medidas Educacionais II	4
12. Orientação Vocacional	4
13. Psicopatologia Aplicada à Orientação Educacional	4
14. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	4
15. Prática de Ensino	12
16. Opcional	15
17. Estágio Supervisionado	(200 horas)
<u>ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS</u>	
01. Administração da Escola de 1º Grau	4
02. Didática II	3
03. Economia da Educação	4
04. Estatística Aplicada à Educação I	4
05. Estatística Aplicada à Educação II	4
06. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau	4
07. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	4
08. Legislação de Ensino	4
09. Medidas Educacionais I	4
10. Pesquisa Educacional I	4
11. Pesquisas Educacionais II	4
12. Prática de Ensino	12
13. Princípios e Métodos de Administração Escolar I	4
14. Princípios e Métodos de Administração Escolar II	4
15. Psicologia da Educação III	4
16. Sociologia da Educação II	4
17. Opcional	15
18. Estágio Supervisionado	(150 horas)

SUPERVISÃO ESCOLAR 1º E 2º GRAUS

01. Currículo e Programas	4
02. Estatística Aplicada à Educação I	4
03. Estatística Aplicada à Educação II	4
04. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	4
05. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	4
06. Legislação do Ensino	4
07. Medidas Educacionais I	4
08. Pesquisas Educacionais I	4
09. Pesquisas Educacionais II	4
10. Princípios e Métodos de Administração Escolar I	4
11. Princípios e Métodos de Supervisão Escolar	5
12. Psicologia da Educação III	4
13. Sociologia da Educação II	4
14. Prática do Ensino de 2º Grau	12
15. Didática II	3
16. Opcional	15
17. Estágio Supervisionado	(150 horas)

INSPEÇÃO ESCOLAR DE 1º E 2º CICLO

01. Estatística Aplicada à Educação I	4
02. Estatística Aplicada à Educação II	4
03. Estrutura e Funcionamento do Ensino 1º Grau	4
04. Estrutura e Funcionamento do Ensino 2º Grau	4
05. Legislação do Ensino	4
06. Didática II	3
07. Pesquisa Educacionais I	4
08. Pesquisa Educacionais II	4
09. Prática de Ensino	12
10. Princípios e Métodos de Administração Escolar I	4
11. Princípios e Métodos de Inspeção Escolar I	4
12. Princípios e Métodos de Inspeção Escolar II	4
13. Psicologia da Educação III	4
14. Inspeção da Escola 1º Grau	4
15. Inspeção da Escola 2º Grau	4
16. Opcional	15
17. Estágio Supervisionado	(150 horas)

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE 1º GRAU

01. Administração de Escola de 1º Grau	4
02. Estatística Aplicada à Educação I	4
03. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	4
04. Princípios e Métodos de Administração Escolar	4
05. Prática de Ensino de 1º Grau	7
06. Estágio Supervisionado	(80 horas)

SUPERVISÃO ESCOLAR DE 1º GRAU

01. Currículos e Programas	4
02. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	4
03. Prática de Ensino de 1º Grau	7
04. Princípios e Métodos da Supervisão Escolar	4
05. Supervisão da Escola de 1º Grau	4
06. Estágio Supervisionado	(80 horas)

INSPEÇÃO ESCOLAR DE 1º GRAU

01. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	4
02. Inspeção da Escola de 1º Grau	4
03. Legislação do Ensino	4
04. Princípios e Métodos da Inspeção Escolar I	4
05. Prática de Ensino do 1º Grau	7
06. Estágio Supervisionado	(80 horas)

60 Art. 5º. - A habilitação em Orientação Educacional compreenderá sessenta e sete (67) créditos correspondentes a um mil e cinco (1005) horas, além de um mínimo de duzentas (200) hora de estágio supervisionado.

74 Art. 6º. - A habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus compreenderá setenta e um (71) créditos correspondentes a um mil e sessenta e cinco (1065) horas-aula, além de um mínimo de cento e cinquenta (150) horas de estágio supervisionado.

Art. 7º. - A habilitação em Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus compreenderá sessenta e oito (68) créditos correspondentes a um mil e vinte (1020) horas de aula, além de um mínimo de 150 horas de estágio supervisionado.

70 Art. 8º.- A habilitação em Inspeção Escolar de 1º e 2º Graus compreenderá setenta e um (71) créditos correspondentes a um mil e sessenta e cinco (1065) horas de aula,além de um estágio supervisionado de um mínimo de 150 horas.

Art. 9º. - As habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar de 1º Grau compreenderão, cada uma, vinte e três (23) créditos num total de trezentos e quarenta e cinco (345) horas de aula, além de um mínimo de 80 horas de estágio supervisionado.

Art.10º. - O Curso de Licenciatura compreenderá um mínimo de trinta e seis (36) créditos correspondentes a quinhentos e quarenta (540) horas de atividades escolares.

§ 1º. - O Currículo do Curso de Licenciatura compreenderá as seguintes disciplinas:

	<u>CRÉDITOS</u>
01. Didática I	4
02. Didática II	4
03. Estrutura e Funcionamento de Ensino do 2º Grau	4
04. Prática de Ensino	12
05. Psicologia da Educação III	4
06. Psicologia da Educação I	4
07. Disciplina Opcional	4

§ 2º. - A disciplina opcional que trata o parágrafo anterior, será de livre escolha do aluno, dentre uma das seguintes:

- a) - Currículos e Programas
- b) - Legislação de Ensino
- c) - Medidas Educacionais I
- d) - Filosofia da Educação I

Art.11º. - Será obrigatória a todos os alunos da Faculdade a prática da Educação Física.

Parágrafo- Não poderá prestar os exames finais, em primeira chamada, o aluno que não houver comparecido a um mínimo de 2/3 das aulas dadas.

Art.12º. - Para as habilitações de 1º e 2º Graus e a de Orientação Educacional exigir-se-á um mínimo de quinze (15) créditos em disciplinas opcionais dentre as que forem ministradas nas áreas de Ciências Humanas, Letras, Ciências Biológicas, Matemáticas e Educação.*

Art.13º. - Para as habilitações de 1º e 2º Graus e a de Orientação Educacional exigir-se-á experiência de magistério.

Art.14º. - Será facultado ao aluno do Curso de Pedagogia optar por uma ou duas das habilitações discriminadas no Item I do art. 1º desta Resolução.

§ 1º. - Ao aluno que além da parte comum concluir uma ou duas das habilitações de 1º Grau, terá direito à obtenção de Diploma que lhe facultará o

exercício dessas habilitações em Escolas de 1º Grau.

§ 2º - Terá direito à Diploma que lhe conferirá o grau de Licenciado em Pedagogia, o aluno que concluir, além da parte comum, uma ou duas das habilitações de que trata as letras a, b, c, e d do item I do art. 1º desta Resolução.

§ 3º. - Ao aluno que concluir quaisquer das habilitações mencionadas no parágrafo anterior habilitar-se-á ao exercício do magistério nas disciplinas pedagógicas do Curso Normal de 1º e 2º Ciclos.

Art. 15º. - Em todas os casos, após obtido o seu diploma, poderá o interessado voltar a Faculdade, e adquirir novas habilitações através de complementação dos créditos necessários.

Art. 16º - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do corrente ano letivo.

Goiania, 27 de janeiro de 1970.

Profª. Mindé Badauy de Menezes

- Coordenadora -

Goiânia, 10 de novembro de 1969

Senhor Coordenador:

Temos o prazer de passar às suas mãos, em cumprimento do que determina a Portaria nº 36/69, de 16 de outubro do corrente ano, após os estudos que se fizeram necessários, a reorganização em Departamento das Disciplinas que integram o Currículo da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás:

DEPARTAMENTOS:

I - Departamento de Fundamentos da Educação:

1. Sociologia da Educação I
2. Sociologia da Educação II
3. Sociologia da Educação III
4. História da Educação I
5. História da Educação II
6. História da Educação III
7. Filosofia da Educação I (Introdução)
8. Filosofia da Educação II (Introdução)
9. Filosofia da Educação III
10. Filosofia da Educação IV
11. Biologia da Educação I
12. Biologia da Educação II

II - Departamento de Medidas Pedagógicas:

1. Medidas Educacionais
2. Estatística Aplicada à Educação I
3. Estatística Aplicada à Educação II
4. Pesquisas Educacionais I
5. Pesquisas Educacionais II
6. Recursos áudio-visuais (aplicação)

III - Departamento de Didática:

1. Didática I (Geral)
2. Didática II (Especiais):

Português	Canto
Matemática	Ciências Físicas
Geografia	Ciências Biológicas
História	Ciências Sociais
Francês	Inglês
Desenho	Discipl. Pedagógicas

IV - Departamento de Administração Escolar:

1. Princípios e Métodos da Administração Escolar I
2. Princípios e Métodos da Administração Escolar II
3. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
4. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau
5. Administração da Escola de 1º grau
6. Legislação do Ensino

V - Departamento de Supervisão e Inspeção Escolar:

1. Princípios e Métodos da Supervisão Escolar
2. Princípios e Métodos da Inspeção Escolar
3. Supervisão da Escola de 1º grau
4. Inspeção da Escola de 1º grau
5. Currículos e Programas

VI - Departamento de Orientação Educacional

1. Psicologia da Educação I (Geral)
2. Psicologia da Educação II (Infância)
3. Psicologia da Educação III (Adolescência)
4. Psicologia da Educação IV (Aprendizagem)
5. Princípios e Métodos da Orientação Educacional I
6. Princípios e Métodos da Orientação Educacional II
7. Orientação Vocacional
8. Psicologia Social (ICHL)

VII - Departamento de Educação Física:

A ser composto pelas disciplinas técnicas do Curso de Educação Física que integrará a Faculdade de Educação da UFGO.

NOTA: Os Estágios Supervisionados e a Prática e Experiência de Magistério serão coordenadas em cada Departamento correspondente à área da especialização.

Atenciosamente,

MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO (Presidente)

ÂNGELA VALADARES DUTRA (Membro)

AMPHILOPHIO DE ALENCAR FILHO (Membro)

P O R T A R I A N º 341 DE 1º DE
DEZEMBRO DE 1.969

O Ministro do Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 61, 68 e 98 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como o que consta dos Pareceres ns. 15-64 e 845 - 65, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Art. 1º - O registro de professor de ensino médio para licenciados por Faculdade de Filosofia, será con-
cedido:

I - Aos licenciados em Filosofia - registro em Filosofia e Psicologia, Sociologia ou Estudos Sociais e História se cada uma dessas matérias figurar no currículo:

II - Os licenciados em Matemática - registro em Matemática, Física e Desenho Geométrico;

III - Aos licenciados em Química - registro em Química, Física e no primeiro ciclo, Matemática;

IV - Aos licenciados em História Natural - registro em Ciências Físicas e Biológicas, Biologia, Mineralogia e Geologia, no segundo ciclo;

V - Aos licenciados em Geografia - registro em Geografia e Estudos Sociais, desde que figure no currículo do curso, Antropologia Cultural e Sociologia;

VI - Aos licenciados em História - registro em História e Organização Social e Política Brasileira e, ainda Estudos Sociais desde que figure no currículo do curso, Sociologia ou Antropologia Cultural;

VII - Os licenciados em Ciências Sociais - registro em Sociologia, Organização Social e Política Brasileira, Elementos de Economia e Geografia Humana;

VIII - Aos licenciados em Letras - registro em Português e Literatura de Língua Portuguesa e mais uma Língua estrangeira com a respectiva Literatura, conforme estabelecido no Parecer 283-62 que fixou o currículo mínimo de Letras.

Continua fls 2.....

I - Aos licenciados em Letras na reforma prevista na Portaria Ministerial 168, de 23-6-65, o registro em uma das seguintes hipóteses, para o 1º ciclo:

- a) Português e Literatura de Língua Portuguesa;
- b) Português e uma Língua Estrangeira Moderna, com as respectivas literaturas;
- c) Português e Latim, com as respectivas literaturas:

2 - Enquanto não houver número suficiente de professores de Letras com Licenciatura completa, e sempre que se registre essa falta, os licenciados de 1º ciclo poderão, mediante autorização especial do órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura, exercer o magistério no 2º ciclo da escola de segundo grau, dentro de sua habilitação específica.

IX - Aos licenciados em Pedagogia - registro em Sociologia ou Estudos Sociais, Psicologia e as matérias pedagógicas dos cursos de formação dos professores do ensino primário:

X - Aos licenciados em Psicologia - registro em Psicologia em todos os seus ramos:

XI - Aos licenciados em Desenho - registro (artístico, geométrico, técnico). Iniciação às Artes e História das Artes;

XII - Aos licenciados em Ciências Biológicas - registro em Ciências Físicas e Biológicas (ciclo ginásial) e Biologia (ciclo colegial);

1 - Aos licenciados em Ciências na forma da Portaria Ministerial nº 46, de 26/2/65, registro para o 1º ciclo em Iniciação às Ciências Físicas e Biológicas e Matemática.

2 - Enquanto não houver número suficiente de professores com quatro anos de curso, e sempre que se registre esta falta, os concluintes da Licenciatura de Ciências poderão lecionar no 2º ciclo, as disciplinas estudadas no currículo.

Parágrafo Único. O registro correspondente às Licenciaturas de Física, Química e História Natural inclui

também Iniciação à Ciência. Os licenciados em Pedagogia e Ciências Sociais poderão ensinar História, a título precário desde que se verifique falta de professores registrados, naquela matéria. Nas mesmas condições o licenciado em História Natural e Ciências Biológicas poderá ensinar Química, desde que figure no seu currículo em tal disciplina. Ao licenciado em Letras, para obter registro noutra Língua estrangeira, basta cursar as disciplinas correspondentes àquela Língua e respectiva Literatura, de acordo com o plano da Escola.

Art. 2º - Em qualquer hipótese, nenhuma disciplina poderá ser objeto de registro, quando não houver sido estudada ao longo do curso, pelo menos em dois anos letivos.

Parágrafo único. Entende-se por ano letivo, para os efeitos deste artigo, o estudo da disciplina em oitenta horas-aula, no mínimo.

Art. 3º - Não será concedido ao licenciado em um só curso, o registro em mais de três disciplinas.

- SECRETARIA -

ESTRUTURAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA U.F.Go.

RELATÓRIO DA COMISSÃO

I - Introdução:

Conforme Portaria 066/68, de 17/12/68, ficou designada Comissão, composta pelos Professores Genesco Ferreira Bretas, Carlos Rodrigues Brandão, Floracy Amaral Rebouças, Pe. Jávier Peres Enciso e Ambrozina Amália Coragem Saad para, sob a Presidência do primeiro, estruturar a Faculdade de Educação (FE) da Universidade Federal de Goiás.

O Professor Genesco F. Bretas, por motivos imperiosos, em comunicação ao Sr. Diretor da Faculdade, passou a Presidência da Comissão à Professora Ambrozina Amália Coragem Saad. Os Professores Pe. Jávier P. Enciso e Floracy Amaral Rebouças comunicaram à nova Presidente da Comissão sua impossibilidade de participarem dos trabalhos. Desta forma a Profa. AMBROZINA AMÁLIA CORAGEM SAAD, Presidente da Comissão, convocou as Professoras MINDE BADAUY DE MENEZES, Vive Coordenadora da FE, e MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO para substituí-los e, através do Presidente do Diretório Acadêmico, solicitou a participação do corpo discente na Comissão, tendo a aluna JOANA comparecido à primeira reunião, sendo posteriormente substituída por DELEANE CAMARGO SANTANA, até o final dos trabalhos quando a Comissão contou, também, com a valiosa cooperação da Professora ZAIRA DA CUNHA MELO VARRIZO.

Através de exaustivas reuniões de estudos, foi debatida a estruturação da Faculdade de Educação, sendo as conclusões e sugestões encontradas, apresentadas em seguida.

Antes, porém, convém ressaltar que a estrutura da FE baseou-se no Plano de Reestruturação da U.F.Go., do qual transcrevemos os artigos 4º e 5º (Título I - Capítulo II):

"Art. 4º: Os currículos dos vários cursos serão organizados com disciplinas semestrais, ordenados por meio de pré-requisitos, devendo o controle da integralização curricular fazer-se pelo sistema de créditos hora."

Art. 5º: As disciplinas serão codificadas para uma rápida visualização, em cada curso, da Unidade e mesmo da Sub-Unidade responsável, pelo competente ensino, dos cursos a que se destinam, da sua natureza obrigatória ou optativa, e dos pré-requisitos exigidos pela matrícula."

Assim a Comissão sugere a estrutura Curricular da FE, cujo Plano anexa ao presente, sob a forma de quadro demonstrativo, sugerindo seja apreciado e aprovado na respectiva Congregação ou Colegiado de direito.

II - Dos Créditos e Exigências:

A FE oferece aos alunos cursos de Bacharelado (BE) e de Licenciatura (LE) em Educação, e mais o curso de Licenciatura para outras disciplinas do Ensino Médio.

A) Os cursos serão feitos através do cumprimento das disciplinas obrigatórias constantes dos Currículos Mínimos determinados pelo Conselho Federal de Educação, mais aquelas consideradas básicas ou complementares pela RE. As Obrigatórias serão chamadas "Disciplinas A"; As Complementares Obrigatórias serão Chamadas "Disciplinas B" e as Complementares optativas a serem cursadas dentro e/ou fora da FE (mas sempre dentro da UFGO.) serão denominadas "Disciplinas C". Sendo as Disciplinas C subdivididas em dois grupos, chamaremos as que forem feitas dentro da FE de "Disciplinas C - FE" e as que forem feitas fora da FE mas dentro da UFG, chamaremos de "Disciplinas C - UFG".

Além dos créditos adquiridos em Disciplinas A, B, C - FE e C - UFG, os candidatos ao Bacharelato (BE) deverão obter determinado número de créditos através da elaboração de uma Monografia, e os candidatos à Licenciatura (LE)(L), determinado número de créditos obtidos através de efetiva Prática de Ensino, realizada no Colégio de Aplicação.

B) O aluno que optar pelo Bacharelado em Educação (BE) deverá cumprir:

		Correspondência em Horas
Créditos em A e B	106	1.590
Créditos em C - FE	7	105
Créditos em C - UFG	40	600
Créditos em Monografia	27	405
SOMA	180	2.700

C) Aquele que optar pela Licenciatura em Educação (LE) deverão cumprir:

		Correspond. em Horas
Créditos em A e B	107	1.605
Créditos em C - FE	10	150
Créditos em C - UFG	42	630
Créditos em Prática	21	315
SOMA	180	2.700

D) Os originários de outras Unidades da U.F.Go. que desejarem obter Licenciatura(L) em determinadas disciplinas, para Registro de Professor de Ensino Médio) afins aos seus cursos ou diplomas profissionais, poderão inscrever-se no curso de Licenciatura (L), mediante prévia comprovação de total cumprimento, nos Institutos Básicos da U.F.Go., dos currículos mínimos e respectivas cargas horárias determinadas pelo Conselho Federal de Educação, para cada caso. Estes cursos de Licenciatura (L) constarão de:

		Correspond. em Horas
Créditos em A	26	390
Créditos em Prática.....	7	105
SOMA	33	495

E) Os alunos deverão fazer as suas matrículas por disciplinas (que são semestrais), respeitando-se, sempre, os pré-requisitos de cada uma.

F) Fica extinto o curso seriado (1º, 2º, 3º ou 4º anos), sendo que, no mínimo, o aluno concluirá a sua graduação em oito (8) semestres, podendo fazê-lo em mais, dependendo do número de disciplinas que for eliminando, semestralmente.

- G) A Prática de Ensino, em todos os casos, será sempre realizada fora do horário normal de aulas, no Colégio de Aplicação, sob a orientação e supervisão do Professor correspondente à disciplina objeto da Prática;
- H) As disciplinas objeto de Prática (Teoria e Prática do Ensino de.....) terão um máximo de três (3) créditos em aulas teóricas ou expositivas, SEM prejuízo do número de créditos destinado ao exercício da Prática (21 para LE e 7 para L).
- I) Cada Crédito corresponderá a quinze (15) horas de trabalho.
- J) A falta às aulas, dentro do limite de 30% do total semestral, poderá ser compensada com trabalhos que, medidos em créditos, exijam do aluno um número de horas correspondente ao dobro do tempo a ser compensado, Tais trabalhos serão propostos pelo Professor da disciplina em questão, ouvido o Departamento competente.
- L) O SISTEMA DE APROVAÇÃO será baseado no seguinte critério:

Pt = Prova ou trabalho Escrito (Escrito)

Tp = Prova ou trabalho Teórico/Prático

Pr = Prova ou trabalho Prático

M) Os aPRE-REQUISITOS são as disciplinas que, cursadas, garantem ao aluno o direito de matricular-se em outras, determinadas pela relação de dependência com as mesmas,, sendo, portanto, EXIGÊNCIAS para que êle possa cursar as disciplinas que guardem aquela relação.

III - OBSERVAÇÕES sôbre algumas disciplinas:

- A) A Disciplina Sociologia Educacional II deverá abranger o estudo de "Educação e Desenvolvimento";
- B) Administração Escolar I, II, III e IV deverá cobrir a área de estudos referente a "Currículos e Programas, Formação de Professôres, Sistemas de Ensino e Política Educacional, Organização e Supervisão Escolar";
- C) As disciplinas Psicologia Educacional I, II, III, IV e V abrangerão, respectivamente as seguintes áreas: "Infância, Adolescência, Aprendizagem, Diferencial, e Excepcional;"
- D) Introdução à Educação I e II deverão estudar "os Fatores Sócio-Econômicos da Educação e os Problemas Brasileiros de Educação".

IV - Da situação dos alunos do Curso de Pedagogia da antiga Faculdade de Filosofia: Gradativamente, a partir de 1969, os alunos que estariam nos tradicionais 1º, 2º, 3º e 4º anos de Pedagogia deverão adaptar-se ao novo sistema.

V - Novas Disciplinas:

A introdução de novas disciplinas exigirá uma equipe de novos Professôres a ser admitida mediante concurso público. Também serão objeto de concurso as cadeiras já existentes e que estão vagas.

VI - Professôres Orientadores:

Cada aluno da FE que estiver cursando Bacharelado ou Licenciatura em Educação (BE ou LE) poderá escolher, dentre os membros do corpo docente, um Professôr que passará a ser o seu ORIENTADOR durante o curso, sendo que cada Professôr não poderá ter, sob sua orientação, mais do que _____ alunos.

VII - Outras sugestões:

A Comissão sugere:

1º) Que sejam constituídas Comissões especiais para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Organização do Regimento da FE;
- b) Elaboração do Horário e Calendário Escolar para 1969;
- c) Elaboração de um Catálogo de Cursos que especificará, resumidamente, qual deverá ser o conteúdo das diversas disciplinas ministradas na FE, além de todas as demais informações sobre a nova Faculdade.

2º Que seja realizada, no início do ano letivo, uma Semana de Estudos para Professores, alunos e Funcionários da Secretaria para que se possam familiarizar com o espírito da nova Faculdade e se inteirem dos pormenores de sua estruturação.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1969

(as) Ambrozina Amália Coragem Saad - Presidente
Mindé Badauy de Menezes
Maria do Rosário Cassimiro
Carlos Rodrigues Brandão
Delcane Camargo Santana
Zaira da Cunha Melo Varizo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ESQUEMA CURRICULAR:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CURSO DE EDUCAÇÃO		EXIGÊNCIAS	PRE-REQUISITOS PARA:	CURSO DE LICENCIATURA
		BÉ	LE			
1:1	Introdução à Filosofia	A	A	-	2.1	-
1:2	Introd. à Educação I	A	A	1.7	1.3 4.1 4.4	A
1:3	Introd. à Educação II	B	B	1.2	4.2 -	-
1:4	Psicologia Geral	A	A	-	3.3 3.5 3.7 3.6	-
1:5	Sociologia Geral	A	A	-	3.1 3.2	-
1:6	Cultura Brasileira	B	B	-	-	-
1:7	Element. de Estatist.	A	A	-	3.1 5.1 1.2	-
2:1	Filosof. da Educação I	A	A	1:1	2.2	-
2:2	Filosof. da Educação II	A	A	2.1	-	-
2:3	Histor. da Educação I	B	B	-	2.4 2.5	-
2:4	Histor. da Educação II	B	B	2.3	2.5	-
2:5	Histor. da Educação III	B	B	2.3 2.4	-	-
3:1	Sociol. Educacional I	A	A	1:5 1.7	3.2 5.4	-
3:2	Sociol. Educacional II	B	B	3.1	-	-
3:3	Psicol. Educacional I	A	A	1.4 3.8	3:7 3.4	A
3:4	Psicol. Educacional II	A	A	1:4 3.3	3:7	-
3:5	Psicol. Educacional III	B	B	1:4	3:7	A
3:6	Psicol. Educacional IV	B	B	1.4	3.7	A
3:7	Psicol. Educacional V	C	C	3.3 3.4 3.5 e 3.6	-	-
3:8	Biolog. Educacional I	A	A	-	3.3 3.4 3.5 3.6	3.9 -
3:9	Biolog. Educacional II	C	B	3:8	-	-
4:1	Administr. Escolar I	A	A	1:2 5.1 2.2	4.2 4.5	A
4:2	Administr. Escolar II	A	A	3.1 4:1 1.3	4.3	-
4:3	Administr. Escolar III	A	C	4:2	4.4	-
4:4	Administr. Escolar IV	B	C	4:3	-	-
4:5	Planejamento Educacion.	A	C	4.2 5:3 3.2	-	-
5:1	Estatist. Educacional	A	B	1.7	5:2	-
5:2	Pesquisas Educacion. I	A	B	5:1 4:1	5.3	-
5:3	Pesquisas Educacion. II	B	C	5.2 3.3	-	-
5:4	Didática Geral	C	A	3.4 3.5 5.1	5.5 ... 5.18	A
5:5	T.Pr. Ens. Primário	C	C	3.5 5.4	-	-
5:6	T.Pr. Ens. Português	C	C	5:4	-	A"
5:7	T.Pr. Ens. Geogr/Histor.	C	C	5:4	-	A"
5:8	T.Pr. Ens. Matemática	C	C	5:4	-	A"
5:9	T.Pr. Ens. C. Sociais	C	A"	5:4	-	A"
5:10	T.Pr. Ens. C. Naturais	C	C	5:4	-	A"
5:11	T.Pr. Ens. Inglês	C	C	5:4	-	A"
5:12	T.Pr. Ens. Francês	C	C	5:4	-	A"
5:13	T.Pr. Ens. Psicologia	C	A"	5:4	-	-
5:14	T.Pr. Ens. Disc. Pedag.	C	A"	5:4	-	-
5:15	T.Pr. Ens. Desenho	C	C	5.4	-	A"
5.16	T.Pr. Ens. Física					

OBS. Disciplinas A = Obrigatórias
Disciplinas B = Complementares Obrigatórias
Disciplinas C = Complementares Optativas
Disciplinas A" = Obrigatórias, somente nos casos em que a disciplina for objeto de Registro

BÉ = Bacharelato em Educação
LE = Licenciatura em Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO TEÓRICA DAS DISCIPLINAS POR SEMESTRE

1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE	4º SEMESTRE	5º SEMESTRE	6º SEMESTRE	7º SEMESTRE	8º SEMESTRE
1.4/ 4/ A A	3.3/ 4/A A	3.2/ 4/ B B	5.4/ 3/ C A	4.2/ 4/ A A	3.7/ 4/C C	4.4/4 / BC	
1.5/ 4/ A A	3.5/ 4/B B	3.4/ 3/ A A	4.1/ 4/ A A	2.2/ 4/ A A			
1.7/4 / A A	3.6/ 4/B B	1.2/ 4/ A A	1.3/ 4/ B B	2.5/ 4/ B B	4.3/ 3/A C		
3.8/ 4/ A A	3.1/ 5/A A	2.3/ 4/ B B	2.4/ 4/ B B	5.3/ 3/ B C	4.5/ 5/A C		
1.6/ 4/ B B	5.1/ 4/A A	1.1/ 4/ A A	5.2/ 4/ A B	←	5.9/ 3/C A	→	
	3.9/ 3/C B			←	5.13/3/C A	→	
				←	5.14/3/C A	→	
CRÉDITOS A SEREM COMPLEMENTADOS, OBRIGATORIAMENTE, DURANTE O CURSO, OBSERVANDO-SE, QUANDO FOR O CASO, OS PRE-REQUISITOS:				OPTATIVAS, PARA COMPLEMENTAR CARGA HORÁRIA EM C - FE, PARA BE e LE:			
BACHARELADO:				5.5 - 5.5 - 5.7 - 5.8 - 5.10 -			
7 em C - FE				5.11 - 5.12 e 5.13 / 3 / C C			
40 em C - UFG							
27 em Monografia							
LICENCIATURA:							
10 em C - FE							
42 em C - UFG							
21 em Prática de Ensino							
TOTAL DE CRÉDITOS PARA BACHARELADO E LICENCIATURA:				180			

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE ADAPTAÇÃO DO ALUNO _____

SÉRIE DO CURSO DE PEDAGOGIA CURSADA EM 1968 _____ // OPÇÃO: _____

CURSA- DAS ATE 1968	D I S C I P L I N A S			CRÉ- DI- TOS	REGIME NOVO
	REGIME ANTIGO	REGIME NOVO EQUIVALENTE			Currículo para BE e LE
<u>1º ANO</u>					
1.	Introd. à Educação	Introd. à Educação I	A A	—	1.1-Intr.Filosofia
		Introd. à Educação II	B B	6	2.2-Int.Educação I
2.	Biolog. Educacion.	Biolog. Educacion. I	A A	6	1.3-Intr.Educação II
3.	Psicologia Geral	Psicologia Geral	A A	6	1.4-Psicologia Geral
4.	Sociol. Educacion.	Sociologia Geral	A A	6	1.5-Sociologia Geral
5.	Português	C - UFG	C C	8	1.6-Cultúr.Brasileira
6.	Estatística	Elem. de Estatíst.	A A	8	1.7-Elem.Estatística
<u>2º ANO</u>					
7.	Sociol.Educacion.	Sociol.Educacion. I	A A	—	2.1-Filos.Educaç: I
		Sociol.Educacion. II	B B	6	2.2-Filos.Educaç: II
8.	Psicol. Educacion.	Psicol. Educacion, I	A A	—	2.3-Hist.Educaç: I
		Psicol. Educacion. IV	B B	8	2.4-Hist.Educaç: II
9.	Estatística	Estat. Educacional	A B	6	2.5-Hist.Educaç: III
10.	Hist. da Educação	Hist. da Educação I	B B	—	3.1-Sociol.Educ. I
		Hist. da Educação II	B B	8	3.2-Sociol.Educ. II
11.	Biolog. Educacion.	Biolog. Educacion. II	C B	6	3.3-Psicol.Educ. I
12.	Téc.A.Visuais Educ.	C - UFG	C C	3	3.4-Psicol.Educ. II
<u>3º ANO</u>					
13.	T.Prát.Ens.Primário	T.Pr.Ens.Primário	C C	6	3.5-Psicol.Educ. III
14.	Mét.Téc.Pesqu.Pedag.	Pesquisas Educaçn. I	A B	6	3.6-Psicol.Educ. IV
15.	Psicol.Personalidad.	Psicol.Educacion. II	C B	6	3.7-Psicol.Educ. V
16.	Introd. à Filosofia	Introd. à Filosofia	A A	6	3.8-Biolog.Educ. I
17.	Filosof. da Educaç.	Filosof. da Educaç. I	A A	6	3.9-Biolog.Educ. II
18.	Didática Geral	Didática Geral	C A	6	4.1-Admnis.Escol. I
					4.2-Admn: Escol. II
					4.3-Admn:Escol. III
					4.4-Admn. Escol. IV
					4.5-Planj.Educacional
					5.1-Estatist.Educaçn.
					5.2-Pesqus:Eduçn: I
					5.3-Pesqus.Eduçn: II
					5.4-Didática Geral
					5.5-T.Pr.Ens.Primário
					5.6-T.Pr.Ens.Português
					5.7-T.Pr.Ens.Geo/Hist.
					5.8-T.Pr.Ens:Matemát.
					5.9-T.Pr.Ens.C.Sociais
					5.10-T.Pr.Ens:C.Natur.
					5.11-T.Pr.Ens:Inglês
					5.12-T.Pr.Ens:Francês
					5.13-T.Pr.Ens.Psicolog.
					5.14-T.Pr.Ens.Dis.Pedag.
					5.15-T.Pr.Ens.Desenho

OBSERVAÇÕES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 ADAPTAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELOS CONCLUINTE DO 1º, 2º e 3º ANOS DE PEDAGOGIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA U.F.Go., EM 1968

	BACHARELADO						LICENCIATURA						
	1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			
EM 1969	(1º ANO)												
	3:3	-	4	1:6	-	4	3:3	-	4	1:6	-	4	
	3:5	-	4	3:2	-	4	3:5	-	4	3:2	-	4	
	3:6	-	4	3:4	-	3	3:6	-	4	3:4	-	3	
	3:1	-	5	2:3	-	4	3:1	-	5	2:3	-	4	
	5.1	-	4	1:1	-	4	5.1	-	4	1:1	-	4	
				3.9	-	3 C				3.9	-	3	
	Outras em C						Outras em C						
EM 1970	5:4	-	3 C	4:2	-	4	5:4	-	3	4:2	-	4	
	4:1	-	4	2:5	-	4	4:1	-	4	2:5	-	4	
	2:4	-	4	5:3	-	3	2:4	-	4	5:3	-	3 C	
	2:1	-	4	2.2	-	4	2:1	-	4	2.2	-	4	
	5.2	-	4				5.2	-	4				
		Outras em C						Outras em C					
EM 1971	3:7	-	4 C				5:9	-	3				
	4:3	-	3'				5:13	-	3				
	4:4	-	3''				5:14	-	3				
	4.5	-	5				3:7	-	4 C				
		Outras em C						4:3	-	3 C			
		Monografia						4:4	-	4 C			
							4.5	-	5 C				
	Outras em C						Outras em C						
	Prática de Ensino												
EM 1969	(2º ANO)												
	1:1	-	4	4:1	-	4	1:6	-	4	5:4	-	3	
	3:5	-	4	5:2	-	4	3:5	-	4	4:1	-	4	
	3:4	-	4	2:1	-	4	3:4	-	4	5:2	-	4	
	1.6	-	4	5.4	-	3 C	1.1	-	4	2.1	-	4	
		Outras em C						Outras em C					
EM 1970	4:2	-	4	4:3	-	3''	4:2	-	4'	5:9	-	3	
	2:2	-	4	4:5	-	5	2:2	-	4	5:13	-	3	
	2:5	-	4	4:4	-	4''	2:5	-	4	5:14	-	3	
	5:3	-	3	3.7	-	4 C	5:3	-	3 C	3:7	-	4 C	
	4.3	-	3''				4.3	-	3 C'	4:4	-	4 C	
		Outras em C									4.5	-	5 C
	Monografia						Outras em C						
	Monografia						Monografia						
EM 1969	(3º ANO)												
	1:6	-	4	2:5	-	4	1:6	-	4	4:2	-	4 C	
	3:5	-	4	4:3	-	3'	3:5	-	4	5:9	-	3	
	4:1	-	4'	4:5	-	5	4:1	-	4	5:13	-	3	
	4.2	-	4''	4:4	-	3''	2:5	-	4	5:14	-	3	
					5.3	-	3	5:3	-	3 C	4:3	-	3 C
	Outras em C									4:4	-	3 C	
	Monografia						Outras em C						
	Monografia						Prática do Ensino						

OBSERV.: ' = a ser cumprida no 1º semestre // '' = a ser cumprida no 2º semestre

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

REGISTRO DE MATRÍCULAS POR DISCIPLINA - ANO DE 1969

DISCIPLINA: _____

ALUNOS MATRICULADOS:

Nº	NOME	CURSO	OPÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			

EXIGENCIAS	PRE-REQUISITOS PARA	CREDITOS	HORAS		SISTEMA DE APROVAÇÃO			LOCAL	PROFESSOR
			aul.	atv.					
-	-	4	60		Pt			ICHL	Pe.Palacin
-	-	4	60		Pt			FE	M.R.Camimiro
-	-	4	60		Pt			FE	M.R.Cassimiro
-	-	4	60		Pt			ICHL	
-	-	4	60		Pt			ICHL	
-	-	4	60		Pt			ICHL	Pe.Pereira
-	-	4	60		Pt			IMF	
-	-	4	60		Pt			FE	(")
-	-	4	60		Pt			FE	
-	-	4	60		Pt			FE	G.Bretas
-	-	4	60		Pt			FE	G.Bretas
-	-	4	60		Pt			FE	G.Bretas
-	-	4	60		Pt			FE	Pe. Javier
-	-	4	60		Pt			FE	Pe.Javier
-	-	4	60		Pt			FE	Floracy
-	5.4	3	45		Pt			FE	Ambrozina
-	5.4	4	60		Pt			FE	Ambrozina
-	-	4	60		Pt			FE	Pe. Tomazzi
-	-	4	60			TP		FE	Vera
-	-	4	60		Pt			FE	(Eleuse) (")
-	-	3	45		Pt			FE	(Eleuse)
-	-	4	60		Pt			FE	Mindé
-	-	4	60		Pt			FE	Mindé
-	-	3	45			TP		FE	Mindé
-	-	3	45			TP		FE	Mindé
-	-	5	75			TP		FE	
-	-	4	60			TP		FE	
-	-	4	60		Pt			FE	Nancy
-	-	3	45				Pr	FE	Nancy
3.4	3.5	4	60		Pt			FE	Silvia
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	(Nelly)
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	Douglas
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	Ubiratan
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	Zaira
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	Ophélie
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	Amphilophio
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	(Clarisse)
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	
5.4	-	3-7	45	105			Pr	C.A.	

ICHL = Instituto de Ciências Humanas e Letras
 IMF = Instituto de Matemática e Física
 FE = Faculdade de Educação
 C.A. = Colégio de Aplicação
 Pt = Prova ou trabalho Escrito
 Tp = Prova ou trabalho Teórico/prático
 Pr = Prova ou trabalho Prático
 (") = Quando não constar o nome do Professor ou quando o nome estiver entre parênteses significa que a disciplina correspondente será objeto de concurso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ESQUEMA CURRICULAR:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CURSO DE EDUCAÇÃO		EXIGÊNCIAS	PRE-REQUISITOS PARA	CURSO DE LICENCIATURA
		BE	LE			
1.1	Introdução à Filosofia	A	A	-	2.1	-
1.2	Introd. À Educação I	A	A	1.7	1.3 4.1	A
1.3	Introd. à Educação II	B	B	1.2	4.2	-
1.4	Psicologia Geral	A	A	-	3.3 3.5 3.7 3.6	-
1.5	Sociologia Geral	A	A	-	3.1	-
1.6	Cultura Brasileira	B	B	-	-	-
1.7	Elem. de Estatística	A	A	-	3.1 5.1 1.2	-
2.1	Filos. da Educação I	A	A	1.1	2.2	-
2.2	Filos. da Educação II	A	A	2.1	-	-
2.3	Hist. da Educação I	B	B	-	2.4	-
2.4	Hist. da Educação II	B	B	2.3	2.5	-
2.5	Hist. da Educação III	B	B	2.4	-	-
3.1	Sociol. Educacional I	A	A	1.5 1.7	3.2 5.4	-
3.2	Soc. Educacional II	B	B	3.1	-	-
3.3	Psic. Educacional I	A	A	1.4 3.8	3.7	-
3.4	Psic. Educacional II	A	A	1.4	3.7	A
3.5	Psic. Educacional III	B	B	1.4	3.7	A
3.6	Psic. Educacional IV	B	B	1.4	3.7	-
3.7	Psic. Educacional V	C	C	3.3 3.4 3.5 e 3.6	-	-
3.8	Biolog. Educacional I	A	A	-	3.3 3.4 3.5 3.6 e 3.9	-
3.9	Biol. Educacional II	C	B	3.8	-	-
4.1	Administ. Escolar I	A	A	1.2 5.1 2.2	4.2 4.5	A
4.2	Administ. Escolar II	A	A	3.1 4.1 1.3	4.3	-
4.3	Administ. Escolar III	A	C	4.2	4.4	-
4.4	Administ. Escolar IV	B	C	4.3	-	-
4.5	Planej. Educacional	A	C	4.2 5.3 3.2	-	-
5.1	Estatist. Educacional	A	B	1.7	5.2	-
5.2	Pesquisas Educac. I	A	B	5.1 4.1	5.3	-
5.3	Pesquisas Educac. II	B	C	5.2 3.3	-	-
5.4	Didática Geral	C	A	3.4 3.5 5.1	5.5 ... 5.16	A
5.5	T. Pr. Ens. Primário	C	C	3.5 5.4	-	-
5.6	T. Pr. Ens. Português	C	C	5.4	-	A"
5.7	T.Pr.Ens.Geo./Histór.	C	C	5.4	-	A"
5.8	T.Pr.Ens. Matemática	C	C	5.4	-	A"
5.9	T.Pr.Ens.C. Sociais	C	A"	5.4	-	A"
5.10	T.Pr.Ens.C. Naturais	C	C	5.4	-	A"
5.11	T. Pr. Ens. Inglês	C	C	5.4	-	A"
5.12	T. Pr. Ens. Francês	C	C	5.4	-	A"
5.13	T. Pr. Ens. Psicologia	C	A"	5.4	-	-
5.14	T.Pr.Ens.Disc.Pedag.	C	A"	5.4	-	-
5.15	T.Pr.Ens. Desenho	C	C	5.4	-	A"
5.16	T.Pr.Ens. Física	C	C	5.4	-	A"

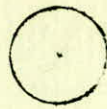
Obs. Disciplinas A = Obrigatórias
 " B = Complementares Obrigatórias
 " C = Complementares Optativas
 " A" = Obrigatórias, somente nos casos em que a disciplina for objeto de Registro

BE = Bacharelato em Educação
 LE = Licenciatura em Educação.

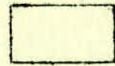
Comunicação e Desenvolvimento
to (Político)

Pye

Zaha



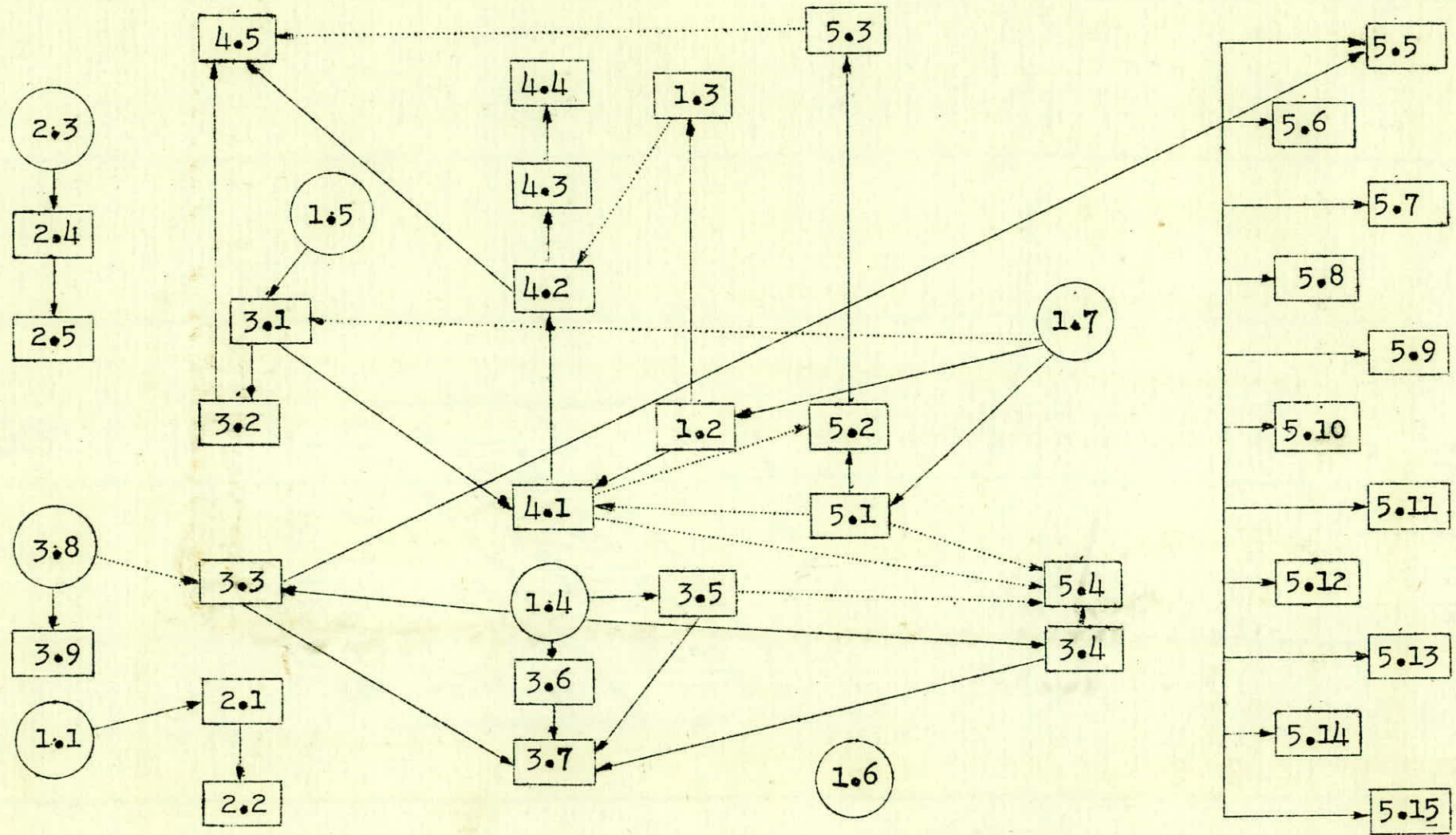
Disciplinas Básicas



Disciplinas Dependentes

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA U.F.Go.

*** Gráfico das Disciplinas ***



..... Podem ser cursadas concomitantemente
 — Não podem ser cursadas concomitantemente.

COMISSÃO CENTRAL DE REVISÃO DOS CURRÍCULOS

3ª Comissão - 3º Subgrupo

PARECER Nº 252/69

ASSUNTO: Estudos pedagógicos superiores.
Mínimos de currículo e duração
para o curso de graduação em Pe
dagogia.

APROVADO EM : 11 - 4 - 1969

A revisão dos mínimos de currículo e duração a serem observados nos cursos superiores, em que ora se empenha o Conselho, ocorre num momento em que sensíveis alterações se operam no setor de preparo de especialistas de Educação e dos professores destinados à formação de mestres para a escola primária. Já era tempo de que tal acontecesse, porquanto os estudos pedagógicos regulares, até agora, ou não foram exigidos na maioria de suas áreas específicas ou, quando o foram, experimentaram um desenvolvimento assistemático e vacilante que responde por um atraso que já não há como disfarçar.

- I -

Antes da Lei de Diretrizes e Bases, o Decreto-lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, que organizou a antiga Faculdade Nacional de Filosofia, tornou obrigatório - juntamente com o diploma de licenciado em Pedagogia - para o magistério em cursos normais (Art. 51, letra a) - o bacharelado nesse curso para o exercício dos cargos técnicos de Educação (arts. 51, letra c, e 52). A forma genérica então empregada já traía uma visível imprecisão, exatamente porque o planejamento, a organização e a execução do processo educacional ainda não alcançavam níveis de objetiva especialização. O resultado foi que, neste particular, os estudos pedagógicos superiores não tiveram como exercer a influência deles certamente esperada pelos seus criadores. Pelo contrário. Muito na linha de uma tradição clientelista do serviço público brasileiro, atenuou-se gradativamente a exigência do curso à medida que os cargos, aqui e ali ocupados por profissionais realmente capazes, cresciam em número e ofereciam o-

portunidades para um emprêgo mais ou menos rendoso e de obrigações pouco definidas. Essa tendência atingiu tais proporções - que, em dado momento, o título de "técnico de Educação" chegou quase ao descrédito.

Aliás, mesmo na parte relativa à formação de professores para o ensino normal, o curso de Pedagogia encontrou grandes resistências antes de impor-se, ao menos parcialmente, como hoje se verifica. A própria Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-lei nº 8.530, de 2 de janeiro de 1946), sete anos depois, praticamente revogou o Decreto-lei nº 1.190/39 ao prescrever apenas, para êsse efeito, uma "conveniente formação em cursos apropriados, em regra de ensino superior"; e a realidade encarregou-se do resto. No setor privado, por ser menos dispendiosa, a admissão de professores não diplomados ainda continuou por muito tempo a constituir a regra mesmo nas grandes cidades e, no setor público, o clientelismo também se fez sentir, embora com intensidade menor que a verificada no preenchimento dos cargos técnicos.

Em rigor, nesta fase, não se cogitou de planejamento, orientação ou supervisão e muito menos, por motivos óbvios, de certas especializações mais elaboradas cuja necessidade só nos últimos tempos começam a se fazer sentir. Havia apenas, como não podia deixar de ocorrer, inspetores e diretores concebidos em moldes tradicionais. Para os primeiros, assim como para os diretores de escolas de 2º grau, não se tinha previsto qualquer preparo específico em curso regular. Somente para os diretores de escolas de 1º grau, o citado Decreto-lei 8.530/46 prescreveu (arts. 3º, 4º § 3º, 11 e 12) a formação em cursos próprios, de nível pós-normal, a funcionarem em "institutos de educação". Embora outra coisa não seja "um curso pós-normal senão um curso superior", como já salientávamos no Parecer nº 340/63, o certo é que o legislador de 1946 ainda conservou a atitude de só a custo classificar como tal uma profissão que não se enquadrasse entre as três ditas "liberais", cujo estudo no Brasil se iniciou nos primeiros anos do século XIX.

A Lei de Diretrizes e Bases, apesar do sentido renovador que a caracterizou em vários aspectos, mostrou-se por demais tímida quanto aos profissionais de Educação stricto sensu. A sua longa tramitação de quinze anos fez que o texto finalmente aprovado, em que pôse aos sucessivos ajustamentos nêle introduzidos, ainda se mantivesse muito próximo do projeto original elaborado na perspectiva de 1946, e deixasse de incorporar as novas tendências que se esboçaram, nesse período, acompanhando as grandes mudanças que então se processaram na vida nacional. Outra vez não se cogitou, direta ou indiretamente, de formar planejadores, supervisores e outros especialistas de cuja ausência já começávamos a ressentir-nos. Os inspetores e diretores de escolas de 2º grau foram mantidos sem o preparo regular de nível superior exigido para os professôres. Quanto aos primeiros, a lei apenas aludia (art. 65) a "conhecimentos técnicos pedagógicos demonstrados, de preferencia, no exercício de função de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino"; e em relação aos últimos, vagamente prescrevia (art. 42) que "o diretor ... deverá ser educador qualificado". Finalmente, para a seleção dos diretores em nível primário, conservou (art. 55) a orientação do Decreto-lei nº 8.530/46, já comentado, de estudos a serem feitos em cursos próprios "abertos a graduados em escolas normais de grau colegial".

O único argumento que se encontra para justificar a orientação adotada, quanto à escola de 2º grau, é o de certo realismo que tornaria artificial uma solução alheia à rotina da época. Como se a necessidade de administradores não se expressasse por um número dezenas de vêzes inferior ao de professores... Seria então o caso, evidentemente absurdo, de não manter a exigência de preparação superior para os professôres, se ainda hoje, como é sabido, os que preenchem tal condição não ultrapassam 25% do corpo docente em exercício. Mas isto se fez, aliás corretamente, como uma aspiração a concretizar-se a longo prazo, prevendo-se para a transição (art. 117) um "exame de suficiência" que supriria, como vem suprimindo, a falta de mestres que exibam as novas características. Seria também o caso de não exigir uma formação pós-normal para os diretores de estabelecimentos de ensino primário, os quais ficam assim obrigados a ter preparo realmente superior à vaga "qualificação" requerida dos diretores de escolas médias.

Onde, porém, mais visíveis se tornam as impropriedades da Lei de Diretrizes e Bases, quanto aos profissionais não docentes de Educação, é na parte relativa aos orientadores. Estes foram classificados em dois tipos: os "do ensino primário" (art. 64), com formação de nível colegial ou pós-normal, e os "do ensino médio" (art. 63), com formação em "curso especial a que terão acesso os licenciados em Pedagogia, Filosofia, Psicologia ou Ciências Sociais, bem como os diplomados em Educação Física e os inspetores de ensino". A prevalecerem os argumentos que estão na base das omissões anteriormente criticadas, não haveria porque exigir dos orientadores "do ensino médio" uma preparação regular; mas esta foi desde logo prescrita, ainda que em moldes pouco aceitáveis. Houve um salto brusco da ausência de preparo regular para a pós-graduação e admitiu-se, ao mesmo tempo que a um curso pós-graduado tivessem acesso candidatos sem formação específica de grau médio ou superior, como ocorria frequentemente com os inspetores. Ademais, se nesse curso podiam matricular-se "os diplomados em Educação Física", não haveria porque torná-lo inacessível a outros profissionais, sobretudo licenciados, mediante aproveitamento de estudos idênticos ou equivalentes.

Foi nesse quadro de referências que teve de situar-se o Parecer nº 251/62, onde se fixam o currículo mínimo e a duração do curso de Pedagogia. A parte relativa ao magistério normal não ofereceu maiores dificuldades, ensejando mesmo que se lançassem pressupostos para uma futura preparação do mestre primário em grau superior. A formação dos especialistas, entretanto, acabou revestindo uma fluidez que era da própria lei. O Conselho fez então o que estava ao seu alcance: determinou uma parte comum e outra que levasse aos dois objetivos. Como não era possível determinar áreas obrigatórias de habilitação, deixou-as apenas implícitas na exigência de matérias a serem escolhidas, pelas universidades e escolas, de uma lista mais ou menos variável de opções. Esperava-se que a evolução do mercado de trabalho conduzisse ao passo imediato; mas só com exceção tal aconteceu, exatamente pela falta de validade legal da especificação que se fizesse. Isto explica muito da que hoje se pode considerar imprecisão do Parecer. A Orientação Educacional, por exemplo, foi curiosamente excluída do curso; e a duração estabelecida não apresentou alternativas ajustáveis às características do trabalho educacional, encarado em si mesmo e em função de peculiaridades regionais.

A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, representou uma correção no duplo sentido de evitar a fluidez reinante em algumas áreas, como era precisamente o caso da Educação, e fugir à rigidez predominante em outras. A noção tradicional do diploma como algo que "assegura privilégios" ao seu portador, a nova lei contrapôs a idéia da formação superior como uma exigência da sociedade para o trabalho em determinado setor. Assim é que os artigos 18 e 26 empregam a expressão "cursos correspondentes a profissões reguladas em lei", ao invés de "cursos que assegurem privilégios para o exercício de profissões liberais", como ainda registrava o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases. Mas não somente esses "cursos correspondentes a profissões reguladas em lei" serão "reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação" e terão "validade em todo território nacional" (art. 27); também a terão outros, além deles, que o Conselho venha a criar por "necessários ao desenvolvimento nacional" (art. 26), ou que "as universidades e os estabelecimentos isolados" organizem "para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional" (art. 18). Não seria realmente possível que a legislação conseguisse acompanhar as transformações e os desdobramentos que, a todo instante operem nas profissões de nível superior com aceleração crescente; donde o estabelecimento de mecanismos de reação mais pronta entre a lei e a realidade.

A concepção mesma de curso teria de ser redefinida. Quando, há mais ou menos três décadas, às clássicas "profissões liberais" se acrescentaram as primeiras formas novas de habilitação superior, estas de tal modo foram assimiladas àquelas que acabaram por copiar-lhes a rigidez de preparação única e duração longa dos estudos. À medida, porém, que se iam desenvolvendo outras modalidades de graduação, cada vez mais visível se mostrava a inadequação do modelo tradicional e, em dado momento, se tornou urgente uma abertura que a lei por fim veio ensejar. O seu art. 23, com efeito, dispõe que "os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho". Conquanto aí já se contenha o necessário para a mudança há muito reclamada neste particular, a legislação foi mais longe e, sublinhando a posição adotada, expressamente determinou (§ 1º do mesmo art. 23) que "serão organizados cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior".

Apesar de tudo isso, possível seria ainda que os estudos permanecessem confinados aos limites de cada curso, como sói ocorrer ainda agora, sem qualquer circulação na mesma área ou em áreas diferentes. Todo o ensino superior poderia então continuar dividido em compartimentos estanques. Prejudicados estariam, em grande parte, os esquemas de curta e média duração, pela natural preferência dos alunos atribuiriam desde logo aos cursos longos, se êste não pudessem constituir a segunda etapa de um processo realmente contínuo. Daí o parágrafo 2º do art. 23: "os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e outros cursos". Esta clara opção de flexibilidade teria de refletir-se na própria habilitação profissional, melhor ajustando-a àquela exigência básica de "modalidades diferentes" (Art. 23, caput). Para tanto, em vez de identificá-las com o título geral do curso, estabeleceu a lei que o diploma importará, "em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo", o que vale dizer, pelo currículo efetivamente seguido em cada caso, e não por um currículo uniforme abstratamente concebido.

No que toca especificamente à Educação, a lei nº 5540/68 manteve e prolongou a linha iniciada pelo Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966. Êste, no parágrafo único do seu art. 3º dispõe que, entre os cursos oferecidos pelas Universidades Federais, "se incluirão obrigatoriamente os de formação de professores para o ensino de 2º grau e de especialistas de educação". Não definiu, porém, quais seriam êsses especialistas, em face mesmo dos seus propósitos limitados, o que fêz prevalecesse ainda a imprecisa legislação anterior. A nova lei, que assumiu características de "diretrizes e bases", deu o passo imediato e decisivo (art. 30) que "a formação de professores para o ensino de 2º grau, de disciplinas gerais ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados aos trabalhos de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação, no âmbito de escolas e sistemas escolares, far-se-á em nível superior".

Haverá, por tanto três ordens de habilitação no setor pedagógico, todas com as mesmas validades nacional prevista no caput, do art. 27: (a) as correspondentes a essas especialidades "reguladas em lei", que estão sujeitas a currículos e duração mínimos fixados por êste Conselho, na forma do art. 26; (b) as correspondentes a outras especialidades que o Conselho tenha por "necessárias ao desenvolvimento ^{nacional} e também sujeitas a currículos e duração mínimos, de acôrdo com o mesmo art. 26; e (c)

as que as universidades e os estabelecimentos isolados resolvam oferecer " para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional", segundo estabelece o art. 18. Como, em todos estes casos, o curso poderá " apresentar modalidades diferentes quanto ao número e a duração" (art. 23, caput), aquilo que antes se chamava " pós-normal" passa a qualificar-se naturalmente como "superior", num esquema "de curta duração" agora tornado obrigatório (§ 1º do art. 23).

Daí (aflorando ainda que de passagem aos aspectos de estrutura) não se há de inferir que os cursos pedagógicos de menor duração, ou mesmo os cursos completos de graduação, estejam impedidos de funcionar em Institutos de Educação ou, ao contrário, que somente neste possam desenvolver-se os estudos superiores para a formação de especialistas - diretores, inspetores, supervisores, etc. - destinados à escola primária. A tônica da reforma é a de não consagrar a antiga correspondência escola-curso, caracterizando-se as escolas como simples meios para ministrar disciplinas, não necessariamente todas, que figurem nos currículos dos cursos. Assim, de acordo com §§ 1º e 2º do art. 30, o preparo de professores e especialistas de Educação poderá não somente fazer-se nas universidades, "mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos incluídos nos currículos dos cursos respectivos", como realizar-se em " um estabelecimento isolado ou resultar da cooperação de vários". O tipo de estabelecimento que se organize passa de certo de modo a segundo plano, exigindo-se como requisito fundamental que o curso, concebido em moldes que mereçam reconhecimento, seja ministrado sob " coordenação que assegure a unidade dos estudos".

- I V -

O Setor de Educação ajusta-se de fato a estas premissas. A profissão que lhe corresponde é uma só e por natureza, não só admite como exige "modalidades diferentes" de capacitação, a partir de uma base comum. Não há, em consequência, por que instituir mais de um curso, poquanto, mesmo nas habilitações que as universidades e os estabelecimentos isolados venham a acrescentar, a maior parte das disciplinas se repetira fatalmente em todas, com pouca ou nenhuma adaptação. A isso ver, somente quando se ultrapassa o terreno propriamente educacional, em alguns casos, o curso assumirá estrutura e tomará denominação diferente -- como num bacharelado em História Geral e História da Educa-

ção, ou em Cultura Brasileira e Planejamento Educacional, por exemplo; mas combinações desse tipo, já muito elaboradas, devem partir das instituições onde elas possam desenvolver-se com êxito, fixando-se a iniciativa do Conselho nas áreas propriamente pedagógicas. Entendemos que, sob o título geral de Curso de Pedagogia será possível reunir aspectos dos mais variados, numa solução capaz de explorar as virtualidades da nova lei. Para tanto, elaboramos o anexo projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação do Conselho.

Segundo o plano proposto, o curso terá uma parte comum e outra diversificada. A parte comum será praticamente a mesma do Parecer 251/62, incluindo aquelas cinco áreas cujo estudo "é realmente a base de qualquer modalidade de formação pedagógica, podendo além disto constituir objeto de habilitação específica". A própria Sociologia Geral agora definida como fundamental para todos os cursos situados no campo das Ciências Humanas já é obrigatória desde 1962 em Pedagogia; do que, aliás não se há de concluir possam a Psicologia, a História e a Filosofia da Educação prescindir da sua própria fundamentação geral como suporte para a abordagem pedagógica. Assim, como única modificação neste particular, propomos o acréscimo da Didática: em primeiro lugar, porque as outras matérias sempre convergem para o ato de ensinar, com ela identificadas; em segundo lugar, porque imaginamos um esquema em que todos possam lecionar, nos cursos normais, as disciplinas de suas habilitações específicas; e finalmente last but not least, porque a experiência destes seis anos demonstrou que as universidades e escolas isoladas invariavelmente a incluem nos seus currículos planos. Para esta parte comum indicam-se, pois, as seguintes matérias:

- 1.1 - Sociologia Geral,
- 2.2 - Sociologia da Educação,
- 2.0 - Psicologia da Educação,
- 3.0 - História da Educação,
- 4.0 - Filosofia da Educação,
- 5.0 - Didática.

A parte diversificada compreende, basicamente, aquelas áreas desde logo mencionadas no art. 30 da lei nº 5.540/68, excetuado apenas o Planejamento, que será desenvolvido em nível de Mestrado.

Para o magistério dos cursos normais e as atividades de orientação, administração, supervisão e inspeção, previram-se cinco habilitações que se desdobram em oito com a apresentação das três últimas também em curta duração, visando à escola de primeiro grau. Apressamo-nos em reconhecer o muito de contingente que ainda se contém nesse escalonamento: de um lado, porque a posição natural das especialidades pedagógicas é sempre a pós-graduação e, de outro, porque já não se ignora hoje que os problemas de organização e controle da escola primária oferecem tanta complexidade quanto os do ensino médio e superior. Longe, portanto, de corresponder a uma hierarquia intrínseca do trabalho pedagógico, em termos de importância e profundidade, a distinção feita prende-se tão-somente às exigências imediatas do mercado de trabalho. Se já agora é possível situar corretamente o Planejamento, pois incomparavelmente menor se apresenta o núcleo de profissionais requeridos, não haveria como atender às necessidades de administradores, supervisores e inspetores se o seu preparo, nesta fase inicial, ficasse adstrito ao Mestrado ou mesmo a cursos longos de graduação.

Em posição intermediária encontra-se a Orientação Educacional, para cujo estudo não se previu a modalidade reduzida. Conquanto a Lei de Diretrizes e Bases e a recente Lei nº 5.564, de 12 de dezembro de 1968, a disponham simetricamente nas escolas primária e média, é inegável a sua predominância na última, ante as características muito especiais da psicologia do adolescente. O sincretismo do comportamento infantil, que leva a uma indispensável globalização das atividades escolares, reduz em muito a importância de um conselheiro individualizado no ensino de 1º grau. Para este, o que dia a dia mais se reclama é a formação de melhores professores que, sob coordenação adequada, possam de fato reunir em sua missão a dupla tarefa de instruir e educar. A isto se procurou atender, de uma parte, com o novo tra

tamento dispensado ao preparo do magistério para os cursos normais e, de outra, com a institucionalização da figura do Supervisor, que se constituiu nos últimos tempos uma das ~~mais~~ felizes experiências do ensino fundamental brasileiro.

Para estas oito habilitações a serem desenvolvidas em nível de graduação, previram-se onze matérias, que se desdobram em dezessete para ensejar as combinações necessárias em cada caso. Eis a lista daí resultante:

- 1.1.--Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau;
- 1.2.--Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau;
- 1.3.--Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior;
- 2.0.--Princípios e Métodos de Orientação Educacional;
- 3.1.--Princípios e Métodos de Administração Escolar;
- 3.2.--Administração da Escola de 1º Grau;
- 4.1.--Princípios e Métodos de Supervisão Escolar;
- 4.2.--Supervisão da Escola de 1º Grau;
- 5.1.--Princípios e Métodos de Inspeção Escolar;
- 5.2.--Inspeção da Escola de 1º Grau;
- 6.0.--Estatística Aplicada à Educação;
- 7.0.--Legislação do Ensino;
- 8.0.--Orientação Vocacional;
- 9.0.--Medidas Educacionais;
- 10.0.--Currículos e Programas;
- 11.1.--Metodologia do Ensino de 1º Grau;
- 11.2.--Prática de Ensino na Escola de 1º Grau (Estágio)

A distribuição dessas matérias pelas várias habilitações, além da parte comum anteriormente referida, será a seguinte:

- a) Orientação Educacional--as dos números 1.1., 1.2., 2.0., 8.0. e 9.0.;
- b) Administração Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, -- as dos números 1.1., 1.2., 3.1. e 6.0.;
- c) Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, -- as dos números 1.1., 1.2., 4.1. e 10.0.;

- d) Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, ___ as dos números 1.1., 1.2., 5.1. e 7.0.;
- e) Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais ___ as dos números 1.1., 11.1. e 11.2.;
- f) Administração Escolar, para exercício na escola de 1º grau, ___ as dos números 1.1., 3.2. e 6.0.;
- g) Supervisão Escolar, para exercício na escola de 1º grau, ___ as dos números 1.1., 4.2. e 10.0.;
- h) Inspeção Escolar, para exercício na escola de 1º grau, ___ as dos números 1.1., 5.2. e 7.0.

No que toca às habilitações, cabe notar que tô das clas, resultando de curso único, devem supor um só diploma: o de bacharel (+). Outra vez procurou-se fugir a uma simetria que, no sistema em vigor, falseia o que se há de significar com os títulos superiores de Educação. Pelo fato de que, nas áreas "de conteúdo", o licenciado é um especialista que recebe formação pedagógica para efeito de ensino, ___ nas áreas pedagógicas, reciprocamente, quem ensina deve ser licenciado... Como se, no caso, o pedagógico já não constituísse o próprio conteúdo do curso, que outra coisa não é senão o desenvolvimento em anos do que se estuda em meses para a licença comum de magistério. Visto, porém, que assim não se entendeu por muitos anos, até mesmo dois diplomas se expedia pela integralização de um só currículo. Para nem mencionar o que acontecia antes do Parecer nº 251/62, quando se ministrava uma curiosa "Didática de Pedagogia" pela simples razão de que havia uma Didática de Matemática, de História ou de Letras...

Esta fixação de um só título aclara o que de há muito já está no consenso dos profissionais de Educação, a saber que os portadores do diploma de Pedagogia, em princípio, sempre devem ser professores do ensino normal. Exatamente por tal razão foi que, segundo já vimos, a Didática passou a figurar em caráter obrigatório no currículo mínimo. A partir daí, evidente se afigura que todos os diplomados terão credenciais para lecionar as disciplinas correspondentes (a) à parte comum do curso e (b) às suas habilitações específicas. O ensino para a formação mais diretamente profissionalizante do normalista, o de "metodologia e Prática da

(+) Acolhendo embora a idéia de um só diploma, o Plenário aprovou emenda do Conselheiro D. Luciano Duarte e fixou (por maioria de votos) como título único o de "licenciado".

escola primária, veio a constituir uma dentre as habilitações, e não mais um diploma especial, como aliás se fez com a antiga Escola Educacional. Não se incluíram, porém, no magistério dos cursos normais os que obtenham o bacharelado em curta duração, considerando a menor densidade que os estudos alcançam nesses esquemas reduzidos. Tal não impede que as instruções a serem baixadas para registro profissional, à maneira do que ocorre com as atuais licenciaturas de 1º ciclo, lhes estendam essa prerrogativa nos casos em que haja falta de professores preparados na duração requerida.

Outro aspecto que se procurou deixar mais claramente delineado foi o do exercício de atividades docentes, na escola de 1º grau, pelos diplomados em Pedagogia. O Parecer nº 251/62 admitiu que, já no fim da presente década, tal problema talvez começasse a suscitar-se nas regiões mais desenvolvidas do País. A previsão dia a dia e, à medida que essa tendência adquiere alguma nitidez, surgem reações dos professores normalistas, como simples defesas de interesses, e perplexidades se estabelecem em áreas administrativas sobre se isso é técnica e legalmente possível. De que é legalmente, não há dúvida, porque afinal "quem pode o mais pode o menos": quem prepara o professor primário tem condições de ser também professor primário. Entretanto, a questão não se trata de ter uma certa procedência de ângulo técnico, pois nem todos os diplomados em Pedagogia recebem a formação indispensável ao exercício do magistério na escola de 1º grau. Para obviá-la, indicou-se o estudo da respectiva Metodologia e Prática sem, contudo, criar uma habilitação especial que parece prematura. Assim, para os bacharéis que se preparem ao ensino de tais disciplinas em cursos normais, a nova credencial será automática, e poderá ser conseguida por acréscimo pelos demais, incluindo os diplomados em menor duração que, por todos os títulos, são os candidatos ideais para iniciar esta fase avançada.

Além das habilitações expressamente previstas na lei, já vimos que outras poderão ser criadas com plena validade quer ao Conselho, ainda sob a forma de currículo mínimo, quer pelas instituições de ensino superior, quer por uma combinação dos dois níveis. Preferiu-se esta última solução, sem prejuízo de posteriores iniciativas, já que o Conselho sempre apreciará os planos elaborados in concreto. Não se chegou, assim, a qualquer delineamento curricular nesta parte, apenas admitindo a Resolução que será possível desenvolver como áreas específicas, em nível de graduação ou pós-graduação, _____

- a) as matérias pedagógicas da parte comum :
- Psicologia da Educação,
 - Sociologia da Educação,
 - História da Educação,
 - Filosofia da Educação,
 - Didática;
- b) matérias e atividades da parte diversificada:
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau,
 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau,
 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior,
 - Estatística Aplicada à Educação,
 - Currículos e Programas,
 - Medidas Educacionais,
 - Legislação do Ensino;
- c) outras matérias ou atividades ainda não mencionadas como, por exemplo:
- Economia da Educação,
 - Antropologia Pedagógica,
 - Educação Comparada,
 - Técnicas Audiovisuais de Educação,
 - Rádio e Televisão Educativa,
 - Ensino Programado,
 - Educação de Adultos,
 - Educação de Excepcionais,
 - Clínica de Leitura,
 - Clínica da Voz e da Fala,
 - Higiene Escolar,
 - Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica, etc.

Quanto à duração, fixaram-se duas modalidades para as habilitações que se incluem em nível de graduação: 2.200 e 1.100 horas, a serem integralizadas em tempos variáveis de 3 a 7 e de 1.5 a 4 anos letivos, respectivamente. Calculou-se uma semana de aproximadamente 18 horas de trabalho escolar efetivo, reduzindo-se assim em um quarto (1/4) os critérios até aqui em vigor para os setores de Ciências Humanas. Em parte, esta redução decorre dos resultados colhidos com a aplicação da Portaria Ministerial nº 159/65, que tinha caráter experimental; mas a sua principal motivação foi o dispositivo da nova lei (art.26) segundo o qual, diversamente do que ocorria no regime da L;D.B. mínimo deve ser o currículo e mínima, também a duração que

Este Conselho venha a estabelecer para os cursos de sua competência. Tudo indica, portanto, que aos acréscimos feitos pelas universidades e escolas no plano de conteúdo deve corresponder algum aumento das horas de trabalho. É possível que as habilitações porventura criadas, além das já indicadas, venham a enquadrar-se nestas modalidades básicas; mas nada impede que, se assim for necessário, outros esquemas de tempo lhes sejam traçados.

Algumas condições suplementares foram previstas para complementar a nova sistemática e assegurar-lhe ou facilitar-lhe a implantação. Uma delas, que se já se fez praxe neste Conselho, é a exigência de estágio supervisionado nas áreas correspondentes às habilitações, acrescido de experiência de magistério. Não se entende, com efeito, que o portador de um título profissional de Educação deixe de exibir alguma vivência da especialidade escolhida e, em áreas como a de Orientação Educacional, alguma prática do ato de ensinar, para que sempre convergem todas as atividades escolares (+). Outra condição, de certo modo resultante da primeira, é a limitação do número de habilitações a duas áreas de cada vez. Evita-se com isto uma polivalência dispersiva em setores que requerem autenticidade, sem contudo impedir que o diplomado volte à escola para, mediante aproveitamento de estudos anteriores, obter novas habilitações que poderão ser consignadas em apostilas no título inicial.

Esta idéia de aproveitamento de estudos idênticos ou equivalentes, resultante do princípio mais amplo da "educação permanente", inspira em vários outros pontos o plano apresentado. Ainda em nível de graduação, permitiu-se que os licenciados em geral venham a obter diploma de Pedagogia mediante complementação de estudos que alcancem o mínimo de 1.100 horas. Com isto, muitos professores de "disciplinas de conteúdo" que se sintam atraídos pelo trabalho pedagógico puro poderão realizar-se mais plenamente, sem repetir o curso em toda a sua duração, trazendo para o novo campo a experiência colhida nos mais variados setores do magistério. Este enriquecimento alcançará o seu ponto máximo com o preparo em nível de Mestrado, que também se admitiu desde logo. Repetimos que, excetuado o caso particular do Planejamento se trata de solução que não passa de simples faculdade, porquanto

(*) O Plenário, por maioria de votos, estendeu o requisito de experiência de magistério a outras habilitações.

seria impossível saltar bruscamente para a pós-graduação quando, pelo menos em âmbito nacional, os especialistas de áreas educacionais não exibem sequer a graduação. Em certas regiões do País, contudo, é de supor que a passagem se opere com alguma rapidez, paralelamente aos primeiros ensaios de formação do professor primário em grau superior.

No momento e ainda por muito tempo, a fonte principal de recrutamento dos profissionais de Educação será o curso de graduação, unificado pelo que há de comum ao saber pedagógico e diversificado, em grau crescente, pelas habilitações específicas em que êle se desdobra. Em função desta especificidade não apenas de conteúdo e duração, como de objetivos e de níveis, cada matéria ou atividade programada poderá receber tratamento mais ou menos diferente quanto ao sentido, à intensidade ou à extensão, segundo o contexto em que figure. É o caso, por exemplo, da Psicologia da Educação para administradores e para orientadores, ainda que formados em duração idêntica; ou da própria Administração Escolar, para o preparo somente de Administradores, se incluída em modalidades diversas de duração; ou da Sociologia da Educação e para inspetores; ou da Filosofia da Educação, se ministrada em bacharelado e em mestrado; ou de currículos e programas, como disciplina complementar ou como área de habilitação; e assim por diante. Espera-se, portanto, que a estrutura curricular adotada seja orgânica sem tornar-se compacta ou hermética. Daí uma abertura vertical, que segue da habilitação mais modesta à mais ambiciosa, e uma abertura horizontal que poderá trazer para a Educação o influxo vitalizador de outros campos de conhecimento.

O que se apresenta, em suma, é mais e é menos que um curso de Pedagogia. É mais, porque visa a cobrir, em amplos traços, as diversas situações concretas que não de surgir; e é menos, porque não passa de um núcleo a desenvolver-se, a ampliar-se conforme o estilo e as possibilidades de cada instituição. Dificilmente, nos "currículos plenos", se poderá prescindir de acréscimos e desdobramentos que tornem mais nítidos os contornos do que aí fica apenas esboçado. Os próprios conteúdos surgem revestidos de uma intencional neutralidade: ainda não tem caráter de disciplinas, e sim de matérias (quase diríamos, de "matéria prima") a serem trabalhadas com maior ou menor propriedade nos vários planos particulares.

Esta sobriedade encontra, certamente, a sua primeira explicação no conceito legal de "mínimo", porém mais se justifica no caso especial dos estudos pedagógicos. Numa hora em que se promove a sua institucionalização em cursos regulares de grau superior, com a necessária especificidade, impõe-se uma atitude experimental que leve os diversos níveis -- Ministério sistemas de ensino e escolas -- a uma convergência de que resultem modelos capazes de preservar objetivos comuns e ajustar-se a peculiaridades locais.

Longe de nós, portanto, supor que todas as habilitações já agora possíveis, ou mesmo somente as previstas em lei, venham a ser desde logo oferecidas pelas universidades e pelos estabelecimentos isolados. De imediato, não se ultrapassará em muitos casos o âmbito da "curta duração"; em outros, já poderão ser atingidos os cursos completos de graduação; em alguns, talvez se chegue a esgotar a enumeração legal; e raramente, conforme tudo o indica, se enveredará por formas já muito elaboradas de especialização. Pouco a pouco, estamos certos, o quadro se transformará; mas não será necessário expedir novo currículo mínimo, ou rever o anterior, sempre que em algum lugar se atingir uma nova etapa. É a última característica que esperamos o presente trabalho venha a revestir: a de maior persistência no tempo.

Em anexo o projeto de Resolução.

Saída das Sessões, em 6 de março de 1969

O Subgrupo: a) Valnir Chagas - Relator

Newton Sucupira, -

Pe. José de Vasconcellos,

Durmeval Trigueiro

CONFERE COM O ORIGINAL)

APF....

Anteprojeto anexo ao Parecer nº 252/69 (+):

RESOLUÇÃO Nº, DE DE DE 1969

Fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados na organização do curso de Pedagogia.

O CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, na forma do que dispõem os artigos 26 e 30 da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1958, e tendo em vista o Parecer nº 252/69, que a esta se incorpora, homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura,

RESOLVE :

Art. 1º - A formação de profissões para o ensino normal e de especialistas para as atividades de orientação, administração, supervisão e inspeção, no âmbito de escolas e sistemas escolares, será feita no curso de graduação em Pedagogia, de que resultará o grau de licenciado com modalidades diversas de habilitação.

Art. 2º - O currículo mínimo do curso de Pedagogia compreenderá uma parte comum a todas as modalidades de habilitação e outra diversificada em função de habilitações específicas.

§ 1º - A parte comum abrangerá as seguintes matérias:

- a) Sociologia Geral; ✓
- b) Sociologia da Educação; ✓
- c) Psicologia da Educação; ✓
- d) História da Educação; ✓
- e) Filosofia da Educação; ✓
- f) Didática. ✓

§ 2º - Nas instituições de organização pluricurricular, a Sociologia Geral se integrará no primeiro ciclo a que se refere o art. 5º do decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

§ 3º - A parte diversificada compreenderá, segundo a modalidade de habilitação específica e conforme as possibilidades de cada instituição, duas ou mais dentre as seguintes matérias e atividades, na forma do artigo 3º:

(+) Com as modificações de Plenário, feitas ou aceitas pelo Relator ou introduzidas por maioria de votos.

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau; ✓✓✓✓
- b) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau; ✓✓✓✓
- c) Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior;
- d) Princípios e Métodos da Orientação Educacional; ✓
- e) Princípios e Métodos de Administração Escolar; ✓
- f) Administração da Escola de 1º Grau; X
- g) Princípios e Métodos de Supervisão Escolar; X
- h) Supervisão da Escola de 1º Grau; X
- i) Princípios e Métodos de Inspeção Escolar; ✓
- j) Inspeção da Escola de 1º Grau; X
- l) Estatística Aplicada à Educação; ✓
- m) Legislação do Ensino; ✓
- n) Orientação Vocacional; ✓
- o) Medidas Educacionais; ✓
- p) Currículos e Programas; X
- q) Metodologia do Ensino de 1º Grau; ✓
- r) Prática de Ensino na Escola de 1º Grau (estágio) ✓

Art. 3º - Para cada habilitação específica, serão exigidas as matérias da parte comum e mais as seguintes dentre as enumeradas no § 3º do artigo anterior:

- 1 - Orientação Educacional - as das letras a, b, d, n e o;
- 2 - Administração Escolar - para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, - as das letras a, b, e e l;
- 3 - Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus - as das letras a, b, d e e; + G+P
- 4 - Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus - as das letras a, b, i e m;
- 5 - Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais - as das letras a, g e r;
- 6 - Administração Escolar, para exercício na escola de 1º grau, - as das letras a, f e l; + F
- 7 - Supervisão Escolar para exercício na escola de 1º grau, - as das letras a, h e p; + H
- 8 - Inspeção Escolar, para exercício na escola de 1º grau - as das letras a, i e m; + J

Art. 4º - O curso de Pedagogia terá como duração mínima :

- a) nas hipóteses de 1 (um) a 5 (cinco) do artigo 3º duas mil e duzentas (2.200) horas de atividades, devendo ser ministrado no mínimo em 3 (três) e no máximo em 7 (sete) anos letivos;
- b) nas hipóteses de 6 (seis) a 8 (oito) do artigo 3º, mil e cem (1.100) horas de atividades, devendo ser ministrado no mínimo em 1,5 (um e meio) e no máximo em 4 (quatro) anos letivos.

Art. 5º - Poderão também ser objeto de habilitações específicas no curso de Pedagogia, para o exercício de funções técnicas ou de assessoria, as áreas de estudos correspondentes:

- a) às matérias da parte comum previstas nas letras b, g, d, e, e f do § 1º do art. 2º;
- b) às matérias e atividades previstas nas letras a, b, c, l, m, n e p do § 3º do art. 3º;
- c) a outras matérias e atividades pedagógicas incluídas nos planos das instituições de ensino superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade nacional das habilitações admitidas neste artigo dependerá de que sejam os planos respectivos aprovados pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com o disposto nos artigos 18 e 27 da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e no parágrafo único do artigo 9º do decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969.

Art. 6º - Será sempre obrigatória, sob a forma de estágio supervisionado, a prática das atividades correspondentes às várias habilitações, abrangendo pelo menos 5% (cinco por cento) da duração fixada para o curso, em cada caso.

$\left. \begin{array}{l} 2.200 = 110 \text{ hs} \\ 1.100 = 55 \text{ hs} \end{array} \right\}$

Parágrafo único - Além do estágio previsto neste artigo exigir-se-á experiência de magistério para as habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar.

Art. 7º - O diploma do curso de Pedagogia compreenderá 1 (uma) ou 2 (duas) habilitações, da mesma ordem de duração ou de ordens diferentes, sendo lícito ao diplomado complementar estudos para ~~obter~~ outras habilitações.

Parágrafo único - A capacitação profissional resultante do diploma de Pedagogia incluirá:

- a) o exercício das atividades relativas às habilitações registradas em cada caso;

b) o exercício de magistério, no ensino normal, das disciplinas correspondentes às habilitações específicas e à parte comum do curso (§ 1º do art. 2º, letras b e f), quando este tiver duração igual ou superior a duas mil e duzentas horas, observados os limites estabelecidos para efeito de registro profissional;

c) o exercício de magistério na escola de 1º grau, na hipótese do número 5 (cinco) do artigo 3º e sempre que haja sido estudada a respectiva metodologia e prática de ensino.

Art. 8º - As habilitações pedagógicas poderão também ser obtidas:

- a) ainda em nível de graduação, pelos portadores de outros diplomas de licenciatura, mediante complementação de estudos que alcancem o mínimo de mil e cem (1.100) horas;
- b) em nível de mestrado, por licenciados e outros diplomados em áreas afins cujos estudos de graduação hajam alcançado o mínimo de 2.200 (duas mil e duzentas) horas.

Parágrafo único - A formação de especialistas em Planejamento Educacional incluir-se-á, obrigatoriamente, na hipótese da letra b deste artigo.

Art. 9º - As matérias e atividades fixadas para as habilitações pedagógicas poderão ter desenvolvimento diverso conforme os objetivos específicos, a duração e o nível dos estudos em cada caso.

Art. 10 - As disposições desta Resolução serão obrigatórias a partir de 1970, podendo em casos especiais ser adotadas já no corrente ano letivo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 5 de março de 1969.

O Subgrupo - Valnir Chagas - Relator
Pe. José de Vasconcellos,
Newton Sucupira,
Durmeval Trigueiro.

CONFERE COM O ORIGINAL)

APF.....

PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE

REVISÃO DOS CURRÍCULOS MÍNIMOS

A Comissão Central de Revisão dos Currículos examinando o projeto de currículo mínimo do Curso de Pedagogia e respectiva duração, apresentado pelo Subgrupo por ele responsável e tendo como relator o Conselheiro Valnir Chagas, é de parecer que o projeto atende às exigências técnicas e às normas fixadas por este Conselho para regular a matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1969

- a) Newton Sucupira - Presidente da Comissão Central
Valnir Chagas, Coordenador da 3ª Comissão e Relator
Henrique Dodsworth, Coordenador da 2ª Comissão
Clóvis Salgado, Coordenador da 4ª Comissão
T.D.Souza Santos, Coordenador da 1ª Comissão.

APF.....

(CONFERE COM O ORIGINAL)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

O estudo científico da educação representa hoje uma área de especial importância. A crise atual da humanidade decorre em / grande parte da defasagem do processo educativo e do sistema de ensino em relação às exigências da vida contemporânea. Evidencia-se assim o papel assumido pela educação no desenvolvimento integral do homem e da sociedade.

É notória, então, a importância de um Departamento de Educação dentro de uma Universidade Católica, sobretudo em um país como o Brasil, onde a Educação representa um desafio nacional.

O mercado de trabalho demandará, sempre crescentemente técnicos de educação de várias especialidades. Todo o sistema educacional brasileiro deverá ser refeito, qualitativa e quantitativa mente. Nesta tarefa o Depto. de Educação funcionará como fornecedor de quadros profissionais de nível superior.

Esta formação dos diferentes especialistas em educação é perseguida, através do ensino e da pesquisa, aos níveis de graduação e pós-graduação.

ATIVIDADES DE ENSINO

O Departamento de Educação da PUC oferece os seguintes cursos :

1. Curso de Graduação :

1.1. Curso de Licenciatura em Pedagogia

2. Cursos de Complementação Didático-Pedagógica:

2.1. Licenciatura em cursos oferecidos por outros Departamentos

2.2. Registro de Professor de Línguas para portadores de diplomas de Universidades estrangeiras.

3. Curso de Pós-Graduação:

3.1. Mestre em Pedagogia

1. CURSOS DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA:

Os cursos de graduação em Pedagogia estão estruturados em função da formação de especialistas em educação para as seguintes habilitações:

1. Orientador Educacional - para as funções técnicas de orientação educacional, com objetivo de integrar todas as influências educativas (família, escola e comunidade) no processo de ajustamento pessoal ^{psíquico} e social do educando.

2. Administrador e Supervisor Escolar :

- Para as funções de técnicos e assessôres de administração em estabelecimentos e sistemas de ensino, bem como para os serviços de coordenação pedagógica e assessoria didática à escola e ao corpo docente.

3. Professor de Ensino Normal:

- Para as funções de magistério em disciplinas pedagógicas e atividades práticas nas Escolas Normais.

4. Educador do Excepcional:

Para as funções de coordenador pedagógico de escolas especiais e estabelecimentos de excepcionais e para o trabalho de reeducação de alunos especiais.

1.1. CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA :

O Curso de Licenciatura em Pedagogia tem a duração média de 8 períodos letivos regulares. podendo tal prazo variar, em função do regime de créditos adotados na PUC, entre os limites extremos de 6 a 14 períodos letivos regulares.

Para obter o grau de Licenciado em Pedagogia, o aluno deverá perfazer o total de 164 créditos (2.460 horas-aula) assim distribuídos :

- | | |
|----------------|---|
| a) 12 créditos | - em disciplinas do Depto. de Teologia |
| b) 12 créditos | - em disciplinas de caráter filosófico |
| c) 25 créditos | - em fundamentação de ciências auxiliares à Pedagogia. |
| d) 59 créditos | - em disciplinas de formação comum e básica a Pedagogia, distribuídos entre as seguintes matérias : |
| | Fundamentos da Educação |
| | Sociologia Geral e Educacional |
| | Psicologia Educacional I e II |
| | História da Educação I e II |
| | Filosofia da Educação e Questões Especiais |
| | Pesquisa Educacional |
| | Educação Brasileira: análise evolutiva |
| | Legislação e Política Educacionais |
| | Didática |
| | Prática de Ensino |
| e) 56 créditos | - em disciplinas de uma das áreas de concentração destinadas a formar o orientador Educacional, o Administrador e Supervisor Escolar o professor de ensino normal e educador excepcional. |

1. 56 créditos para a formação do Orientador Educacional nas seguintes disciplinas:

- Orientação Educacional : princípios e métodos
- Orientação Vocacional
- Medidas Educacionais
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau
- Neuropsiquiatria Infantil
- ^{ordem de serviço e procedimentos regulares} Introdução as Técnicas de Exame Psicológico
- Estágio Supervisionado
- Disciplinas Eventuais promovidas pelo Depto. de Educação
- Disciplinas afins patrocinadas pelo Depto. de Psicologia

2. 56 créditos para a formação deo Administrador e Supervisor Educacional.

- Administração Escolar : princípios e métodos
- Supervisão Escolar : princípios e métodos
- ▲ Estrutura e FUNCionamento do Ensino de 1º Grau
- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau
- Orientação Educacional : princípios e métodos
- Currículos e programas
- Instrução programada
- Medidas educacionais
- Estágio supervisionado
- Disciplinas eventuais promovidas pelo Depto de Educação
- Disciplinas afins de Administração Psicologia e Sociologia e Economia.

(*) OBS| Já estão incluídos no currículo básico comum, Legislação Educacional e Estatística Aplicada a Educação .

3. 56 créditos para a formação do professor de Escola Normal:

- Metodologia do Ensino de 1º Grau
- Prática de Ensino e Escola de 1º Grau
- Estrutura e Funcionamento da ESCOLA de 1º Grau
- Currículos e Programas
- Recursos áudio visuais do ensino
- Medidas educacionais
- instrução programada
- supervisão escolar: princípios e métodos
- disciplinas afins dos Deptos. de Educação e de Psicologia

4. 56 créditos para a formação do Educador de Excepcionais:

- Introdução ao Estudo do Excepcional
- Neuropsiquiatria Infantil
- Diagnóstico e Ajustamento Educacional do Excepcional
- Estrutura e funcionamento do ensino de 1º Grau
- Problemas da Palavra na Criança
- Métodos e Técnicas de Educação do Excepcional
- Habilitação e Reabilitação Vocacional do Excepcional
- Arte na Escola: Funções educativas e terapêuticas
- Estágio Supervisionado
- Disciplinas afins patrocinadas pelo Depto. de Psicologia
- outras disciplinas promovidas pelo Depto. de Educação em convênio com instituições especializadas em Educação do Excepcional.

OBSERVAÇÕES :

1. Com base no Parecer 252/69 do CFE, que regula o Curso de Graduação em Pedagogia o diploma ^{de Licenciatura} ~~do curso~~ de Pedagogia compreenderá uma ou duas habilitações. Assim o aluno poderá complementar estudos para obter duas das habilitações indicadas acima, desde que satisfaça as exigências do Parecer 252/69.

2. Ainda de acordo com o Parecer 252/69 (art. 8º, a) estas mesmas habilitações pedagógicas podem ser obtidas também pelos portadores de outros diplomas de licenciatura mediante complementação de estudos que alcancem o mínimo de 1.100 horas-aula ou 74 créditos.

CURRÍCULO

O candidato à Licenciatura em Pedagogia deverá satisfazer inicialmente os requisitos do Ciclo Básico de estudos correspondentes ao curso de CTCH. Satisfeitos estes requisitos o aluno ingressará no Depto. de Educação.

Ainda que o regime de créditos em vigor na Universidade permita uma grande flexibilidade curricular, o Depto. de Educação a fim de orientar o aluno no planejamento de seus estudos sugere a programação a seguir. Observe-se que o 3º e 4º períodos de créditos condensam a quase totalidade do currículo comum e obrigatório do curso de Pedagogia, podendo o aluno a partir do 5º período letivo compor seu currículo pleno de especialização com muita flexibilidade.

3º PERÍODO DE CRÉDITOS:

EDU 1108	Legislação e Política Educacionais	2002
ECO	Estatística (aplicada à Educação)	4104
EDU 1201	Psicologia Educacional I	4206
EDU 1105	Sociologia Educacional	4004
EDU 1102	História da Educação I	4004
EDU 1403	Estrutura e Funcionam/do Ensino de 1º Grau	3204

4º PERÍODO DE CRÉDITOS :

EDU 1106	Filosofia Educacional	4004
EDU 1109	Pesquisa Educacional 3	3204
EDU 1104	História da Educação II	4004
EDU 1202	Psicologia Educacional II	4206

OPTATIVAS:

EDU 1404	Estrut. e Funcionam/ de Ensino de 2º Grau	3204
EDU 1102	Educação Brasileira : análise evolutiva	3003
EDU 1110	Biologia Educacional	3003
PSI 1292	<i>psicopatologia da infância I</i>	→
Outras eletivas de especialização		variável

5º PERÍODO DE CRÉDITOS:

Obrigatórias:

EDU 1301	Didática	3204
EDU 1204	Orientação Educacional Princípios e Métodos	4004

Optativas:

EDU 1401	Administração Escolar Princípios e Métodos	4004
E.U 1205	Introdução ao Estudo do Excepcional	4004
PSI	Neuropsiquiatria infantil II	3204
EDU 1304	Recursos audio visuais de ensino	3204
EDU 1305	Medidas educacionais	3204
EDU 1211	Adaptação e Inadaptação Escolar	2002
Outras eletivas de especialização		variável

6º PERÍODO DE CRÉDITOS:

Obrigatórias:

EDU 1303	Prática de Ensino	1074
TEO	Teologia III	4004

Optativas:

EDU 1402	Supervisão Escolar Princípios e Métodos	3204
EDU 1308	Metodologia do Ensino de 1º Grau	3204
EDU 1307	Instrução Programada	3204
EDU 1206	Diagnóstico e Ajustamento Educacional do Ex.	3204
EDU 1207	Problemas da Palavra <i>Infantil no Contexto</i>	3204
Outras eletivas de especialização		variável

7º PERÍODO DE CRÉDITOS:

Obrigatórias :

EDU 1111	Estágio Supervisionado I	1074
EDU 1107	Questões Especiais de Filosofia da Educação	2002

Optativas:

EDU 1306	Currículo de Programas	3204
PSI	Orientação Vocacional	4
EDU 1309	Metodologia do Ensino Primário II	3204
EDU 1113	Monografia Especializada	-
EDU 1208	Métodos e Técnicas de Educ. do Excepcional	3204
Outras eletivas de especialização		variável

8º PERÍODO DE CRÉDITOS:

EDU	Estágio Supervisionado II	1074
-----	---------------------------	------

Optativas:

PSI	Introdução às Técnicas de Exame Psicológico	3204
EDU 1310	Prática de Ensino em Escola de 1º Grau	1043
EDU 1113	Monografia Especializada	1064
EDU 1209	Habilitação e Reabilitação Vocacional do Exc.	3204
EDU 1210	Arte na Escola, Funções Educativas e Teráp.	3204
Outras eletivas de especialização		variável

2. Cursos de COMPLEMENTAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

21. Curso de Licenciatura em outros Departamentos.

Dado que a Licenciatura visa especificamente à preparação do magistério, sobretudo para o ensino de nível médio, é lógico que incumbe ao Departamento de Educação organizar e oferecer o curso de formação didático pedagógico para futuros professores.

Tendo em vista as exigências gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação para a Licenciatura nas diferentes especialidades de magistério reguladas por lei, o Departamento de Educação da PUC/RJ estruturou um conjunto de disciplinas cujo objetivo é oferecer aos futuros professores um conhecimento teórico e científico do processo educativo e simultaneamente uma instrumentalização para a prática de ensino.

Assim sendo todos os candidatos ao magistério em suas respectivas áreas de especialização deverão cursar no Departamento de Educação o total de 18 créditos distribuídos entre as disciplinas:

EDU 1101	Fundamentos da Educação	4 créditos	Pré-requis.
EDU 1203	Psicologia da Educação	4 créditos	EDU 1101
EDU 1405	Elementos de Adm. Escolar	3 créditos	
EDU 1302	Didática Geral	3 créditos	EDU 1203
EDU 1303	Prática de Ensino	4 créditos	EDU 1302

Todos os alunos interessados em licenciar-se deverão cursar as supracitadas disciplinas. Apenas os alunos dos Departamentos de Psicologia e Pedagogia têm dispensa de

Estas cinco disciplinas, por serem demandadas pelos vários Departamentos da PUC são oferecidas em horários fixos pela manhã e à tarde de modo a permitir aos alunos e professores coordenadores dos Departamentos uma previsão em sua programação semestral. Estes horários são:

MANHÃ : 4ª e 6ª feiras - às 8 hs e 9 hs
TARDE : 2ª e 4ª feiras - às 13 hs e 14 hs.

A disciplina Didática Especial e Prática de Ensino, possui horário flexível, sendo desenvolvida no Colégio de Aplicação da PUC. Recomenda-se aos interessados que ao cursar a referida disciplina disponham de maior liberdade de horário face à necessidade de locomoção às escolas de nível médio.

2.2. CURSO PARA OBTER REGISTRO DE PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA

De acordo com os pareceres 292/62 e 99/66 do Conselho Federal de Educação, os diplomados em cursos especiais de Francês e Inglês pelas Universidades de Michigan, Cambridge, Nancy e Sorbonne devem complementar sua formação didático-pedagógica em Faculdade de Educação a fim de obter o registro de professor de ensino médio, na língua correspondente.

Para obtenção deste registro de Professor, o Depto. de Educação da PUC-RJ estrutura um currículo geral, compreendendo 35 créditos assim distribuídos :

- 18 créditos em disciplinas de complementação didático-pedagógica conforme detalha-se no item 2.1
- 6 créditos em língua portuguesa
- 4 créditos em disciplinas teológicas
- 7 créditos em disciplinas optativas de caráter filosófico e científico.

O candidato ao registro de professor do ensino médio deverá obter os 35 créditos regulares no período de 2 semestres letivos e no máximo de 4 períodos escolares.

Para a matrícula no Departamento de Educação além dos documentos especificados neste Catálogo, no item Matrícula Inicial nos Cursos de graduação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos :

- para os portadores de diploma de Cambridge:
diploma de Proficiency, fotocópia e tradução do mesmo.
- para os portadores do diploma de Michigan:
diploma da Universidade de Michigan e TTC Certificate com as res-

*Currículo dos Cursos de Graduação em Pedagogia, segundo
o Parecer 252/69 do Conselho Federal de Educação*

Os cursos de graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação da UFMG a se iniciarem a partir do segundo semestre de 1969 estruturar-se-ão segundo o parecer 252/69 do Conselho Federal de Educação, combinado, no que couber, com o parecer 67/67 do Conselho Estadual de Educação.

1. A Faculdade de Educação possibilitará aos alunos que iniciaram o curso de Pedagogia em 1968 e 1969 a composição de seus currículos visando a habilitação ao grau de Licenciado nos itens 2.1 a 2.5.

2. Os currículos levarão à habilitação ao grau de Licenciatura / em:

2.1. Orientação Educacional

x 2.2. Administração Escolar, nas escolas de 1º e 2º grau

2.3. Supervisão Escolar, nas escolas de 1º e 2º grau

2.4. Inspeção Escolar, nas escolas de 1º e 2º grau

2.5. Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais

2.6. Administração escolar, na escola de 1º grau

2.7. Supervisão escolar, na escola de 1º grau

2.8. Inspeção escolar, na escola de 1º grau

3. A duração dos cursos dos itens 2.1 a 2.5 é de 2.295 horas de atividades, sendo 2.175 horas-aula ou 147 créditos e 120 horas de estágio supervisionado ou 4 créditos. A integralização dos créditos poderá ser feita em um mínimo de 3 anos e em um máximo de 7 anos letivos.

4. As disciplinas serão todas semestrais correspondendo a unidades de programas que serão designadas por algarismos romanos nos casos de disciplinas com mais de um semestre. Os algarismos romanos implicam necessariamente em precedência didática.

5. Cada aluno optará semestralmente, compondo seu currículo com um máximo de 5 disciplinas e um mínimo de 3.

6. Os cursos dos itens 2.6 a 2.8 são de graduação intermediária e sua duração é de 1.290 horas de atividades, sendo 1.200 horas-aula

ou 30 créditos e 90 horas de estágio supervisionado ou 3 créditos. A integralização dos créditos poderá ser feita em um mínimo de 2 anos e um máximo de 4 anos letivos.

7. A habilitação ao diploma de licenciado em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar em escolas de qualquer grau exige, além da integralização dos créditos, experiência de pelo / menos um ano letivo (3 meses) de magistério.

CURRÍCULO COMUM A TODOS OS CURSOS DOS ÍTEMS 2.1 A 2.8

D I S C I P L I N A S	SEMESTRE	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO
Sociologia Geral	1º	60	4
Sociologia da Educação	2º, 3º	60+60	8
Psicologia da Educação: (Orientação I) (Adolescentes I) (Aprendi- zagem I)	1º, 2º, 3º	60+60+60	12
História da Educação	1º, 2º	60+60	8
Filosofia da Educação	2º, 3º	60+60	8
Didática	3º	60	4
Estatística Aplicada à Educação: (Descritiva I e II)	1º, 2º	60+60	8
Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagó- gica I: (Introdução à Metodologia Científica)	1º	60	4
T O T A L	14 Semestres	840 Horas-aula	56 Créditos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Senhor Coordenador,

Cumprindo determinação de V.Exa., temos o prazer de passar às suas mãos para os devidos fins, após os estudos prévios que se fizeram necessários, o ante-projeto de reorganização didática da Faculdade de Educação, em seus cursos de graduação, de acordo com as normas estipuladas pelo Decreto Presidencial nº 63.317, de 16/12/1968, que reestruturou a Universidade Federal de Goiás, e os Pareceres de nºs. 252/69 e 292/63, do Egrégio Conselho Federal de Educação, que fixam os mínimos de currículo e duração para o Curso de graduação em Pedagogia e para os Cursos de Licenciatura, respectivamente.

Vale o ensejo para renovarmos a V.Exa. os nossos protestos de consideração e acato.

Goiânia, 9 de setembro de 1969



MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO

Chefe do Depto. de Educação.

Excelentíssimo Senhor
Professor Douglas Avanço
Digníssimo Coordenador da Faculdade de Educação
Universidade Federal de Goiás

NESTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

I - CURSOS

A Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto Presidencial nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968, através dos seus cursos de Graduação, proporciona a formação de Professores para o Ensino Médio e de Especialistas em Educação, habilitados profissionalmente para o exercício das atividades de ORIENTADOR EDUCACIONAL, de ADMINISTRADOR ESCOLAR de 1º e de 2º graus e de SUPERVISORES E INSPETORES ESCOLARES de 1º e de 2º graus.

Para cumprir tais objetivos a Faculdade de Educação mantém os seguintes cursos de Graduação:

1. PEDAGOGIA: para os que desejarem habilitação para o exercício do Magistério nas Disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais (1º e 2º ciclos), ou para o desempenho das atividades de Orientador Educacional, de Administrador Escolar de 1º e 2º graus e de Supervisor e Inspetor Escolar de 1º e 2º graus;
2. LICENCIATURA: para os que desejarem habilitação para o magistério das disciplinas dos cursos de Nível Médio, excetuando-se as Pedagógicas dos cursos Normais.

II - CURSO DE PEDAGOGIA

O Curso de Pedagogia terá a duração mínima de 4 e máxima de 8, ou mínima de 7 e máxima de 14 semestres letivos, conforme seja a habilitação ou habilitações desejada (s) de 1º ou de 2º grau, respectivamente.

Compreenderá, para todos os casos, uma PARTE COMUM, com a duração mínima de 3 semestres, abrangendo as seguintes disciplinas:

- 1, Sociologia Geral
- 2, Sociologia da Educação I
- 3, Sociologia da Educação II
- 4, Psicologia da Educação I
- 5, Psicologia da Educação II *aprendizagem*
- 6, Psicologia da Educação III *INFÂNCIA*
- 7, História da Educação I *---*
- 8, História da Educação II *---*
- 9, História da Educação III *---*
- 10, Filosofia da Educação I *---*
- 11, Filosofia da Educação II *geral I*
- 12, Filosofia da Educação III *geral II*

(continua)

13. Biologia da Educação I
14. Biologia da Educação II
15. Didática I (Geral)

A parte diversificada do Curso de Pedagogia compreenderá as modalidades de habilitação específica, e terá a duração mínima de UM ou de QUATRO semestres letivos, respectivamente para os casos de habilitações para o 1º ou para o 2º grau.

HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:

A habilitação em Orientação Educacional terá por duração mínima quatro semestres letivos, cursados após a conclusão efetiva da Parte Comum, e abrangerá as seguintes disciplinas:

1. Filosofia da Educação IV II
2. Sociologia da Educação III
3. Psicologia da Educação IV II
4. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
5. Educação Brasileira
6. Princípios e Métodos da Orientação Educacional I
7. Princípios e Métodos da Orientação Educacional II
8. Pesquisas Educacionais I
9. Pesquisas Educacionais II
10. Estatística Aplicada à Educação I
11. Estatística Aplicada à Educação II
12. Princípios e Métodos da Administração Escolar I
13. Didática II (Prática e Teoria do Ensino Médio)
14. Medidas Educacionais
15. Orientação Vocacional
16. Psicologia Social
17. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º grau
18. Estágio Supervisionado
19. Prática e Experiência de Magistério.

HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:

A habilitação em Administração Escolar será feita em cursos de curta e de longa duração, com duração mínima de UM e de QUATRO semestres, cursados após a conclusão efetiva da Parte Comum, objetivando, respectivamente, a formação de profissionais para o Ensino de 1º e de 2º grau, abrangendo as seguintes disciplinas:

- a) para formação de Administradores Escolares de 1º grau:
 1. Filosofia da Educação IV II

(continua)

8. Prática e Experiência de Magistério

- 2, Sociologia da Educação III
- 3, Psicologia da Educação IV II
- 4, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
- 5, Administração da Escola de 1º grau
- 6, Estágio Supervisionado (habilitação de 1º grau)
- 7. Est. Apl. Educação I*

b) para formação de Administradores Escolares de 1º e de 2º graus:

- 1, Filosofia da Educação IV II
- 2, Sociologia da Educação III
- 3, Psicologia da Educação IV II
- 4, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
- 5, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau
- 6, Administração da Escola de 1º grau
- 7, Estágio Supervisionado (habilitação de 1º grau)
- 8, Didática II (Prática e Teoria do Ensino Médio)
- 9, Pesquisas Educacionais I
- 10, Pesquisas Educacionais II
- 11, Estatística Aplicada à Educação I
- 12, Estatística Aplicada à Educação II
- 13, Princípios e Métodos da Administração Escolar I
- 14, Princípios e Métodos da Administração Escolar II
- 15, Legislação do Ensino
- 16, Educação Brasileira
- 17, Medidas Educacionais
- 18, Estágio Supervisionado (habilitação de 2º grau)
- 19, Prática e Experiência de Magistério.

HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR:

A habilitação em Supervisão e Inspeção Escolar será feita em cursos de curta e de longa duração, com duração mínima de HUM e de QUATRO semestres letivos, cursados após a conclusão efetiva da Parte Comum, objetivando, respectivamente, a formação de profissionais para o Ensino de 1º e de 2º grau, abrangendo as seguintes disciplinas:

a) para formação de Supervisores e Inspetores Escolares de 1º grau:

- 1, Filosofia da Educação IV II
- 2, Sociologia da Educação III
- 3, Psicologia da Educação IV II
- 4, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
- 5, Supervisão e Inspeção da Escola de 1º grau
- 6, Estágio Supervisionado (habilitação de 1º grau)

7. Currículos e Programas - 8. Prática e Experiência de Magistério
b) para formação de Supervisores e Inspetores Escolares de 1º e de 2º graus:

(continua)

- 1, Filosofia da Educação IV II
- 2, Sociologia da Educação III
- 3, Psicologia da Educação IV II
- 4, Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau
- 5, Supervisão e Inspeção da Escola de 1º grau
- 6, Estágio Supervisionado (habilitação de 1º grau)
- 7, Didática II (Prática e Teoria do Ensino Médio)
- 8, Pesquisas Educacionais I
- 9, Estatística Aplicada à Educação I
- 10, Estatística Aplicada à Educação II
- 11, Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º grau
- 12, Princípios e Métodos da Administração Escolar I
- 13, Medidas Educacionais
- 14, Legislação do Ensino
- 15, Currículos e Programas
- 16, Princípios e Métodos da Supervisão Escolar
- 17, Princípios e Métodos da Inspeção Escolar
- 18, Estágio Supervisionado
- 19, Prática e Experiência de Magistério.

III - CREDITOS E DURAÇÃO EM HORAS

PARTE COMUM:

A Parte Comum compreenderá 72 créditos, num total de 1.080 horas/aula, e será obrigatória a todos os candidatos à Licenciatura em Pedagogia, tanto para os que desejarem habilitação para o Magistério das Disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais como para qualquer uma das habilitações específicas, de 1º ou de 2º grau.

PARTE DIVERSIFICADA:

1º) A habilitação em Administração Escolar e em Supervisão e Inspeção Escolar de 1º grau compreenderão, cada uma, 23 créditos, num total de 345 horas/aula, e mais 5 créditos, num total de 75 horas de estágio supervisionado, realizados após a conclusão efetiva da Parte Comum, perfazendo um total geral de 100 créditos ou seja, 1.500 horas/aulas/estágio.

2º) A habilitação em Administração Escolar e em Supervisão e Inspeção Escolar de 1º e 2º graus compreenderão, cada uma delas, 65 créditos, num total de 975 horas/aula, mais 5 créditos, num total de 75 horas de estágio supervisionado relativo à habilitação de 1º, mais 20 créditos num total de 300 horas de estágio supervisionado relativo à habilitação de 2º grau e mais 10 créditos num total de 150 horas de Prática de Ensino, realizados após a conclusão efetiva da Parte Comum, perfazendo um total geral de 172 créditos ou seja, 2.580 horas/aulas/estágio/prática.

(continua)

3º) A habilitação em Orientação Educacional compreenderá 70 créditos, num total de 1.050 horas/aula, mais 20 créditos num total de 300 horas/ de estágio supervisionado relativo à habilitação e mais 10 créditos num total de 150 horas de prática de Ensino, realizados após a conclusão efetiva da parte comum, perfazendo um total geral de 172 créditos ou seja, 2.580 horas/aulas/estágio/prática.

x x x

O Diploma de Pedagogia, que conferirá o grau de "Licenciado em Pedagogia", compreenderá duas habilitações, no máximo, além da capacitação para o exercício do magistério das Disciplinas Pedagógicas do Curso Normal (1º e 2º ciclos), desde que uma das habilitações, pelo menos, tenha a duração mínima de 2.580 horas, e as disciplinas objeto de registro serão aquelas cursadas em dois anos letivos mínimos, entendendo-se por ano letivo o estudo da disciplina em oitenta horas/aula, no mínimo, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Portaria Ministerial nº 341, de 1º/12/1968.

Se o formado concluir apenas a parte comum mais as 420 horas relativas às habilitações de 1º grau, obterá Diploma com direito ao exercício das duas habilitações das relativas ao 1º grau. Se der continuidade aos estudos até o final do curso de 2.580 horas, nas respectivas habilitações já obtidas de 1º grau, e cumpridas todas as exigências que o caso requer, poderá obter Diploma com direito às duas habilitações, de 1º e 2º ciclos, além da capacitação para o exercício do Magistério nas Disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais. E, em todos os casos, uma vez obtido o Diploma, poderá o interessado voltar à Faculdade e completar os créditos que faltarem para obter novas habilitações.

A habilitação para a prática profissional da Administração Escolar, da Supervisão e Inspeção Escolar de 2º grau, bem como a de Orientador Educacional, exigirá ainda experiência do Magistério de nível Médio, de um semestre no mínimo, como condição para colação de grau e obtenção do Diploma. Esta experiência de magistério poderá ser feita pelo aluno após concluído o curso de longa duração (2.580 horas) ou no decorrer do mesmo, em horários não coincidentes ao das aulas, e respeitados os pre-requisitos mínimos.

IV - CURSO DE LICENCIATURA

O Curso de Licenciatura se destina a proporcionar a complementação pedagógica a alunos originários das Unidades básicas da UFGO. (Institutos) cuja formação satisfaça os requisitos mínimos para Licenciatura em matérias do Ensino Médio (excetuando-se as disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais, objeto do Curso de Pedagogia), conforme os Pareceres do Conselho Federal de Educação que regulam a matéria. Para isso, o aluno originário de qualquer um dos Institutos, ao pleitear matrícula na Faculdade de Educação, deverá apresentar Requerimento contendo em anexo o seu Histórico Escolar fornecido pela Unidade de Origem, em que figure em horas, as matérias ou disciplinas básicas já cursadas pelo requerente.

(Continua)

Desta forma os candidatos ao exercício do Magistério de nível Médio, em suas respectivas áreas de especialização, cursarão na Faculdade de Educação o CURSO DE LICENCIATURA que compreenderá de 20 a 28 créditos, num total de 300 a 420 horas/aulas/prática de ensino, distribuídas entre as seguintes disciplinas:

- 1, Princípios e Métodos da Administração Escolar I - 4 créditos - 60 horas/aula
- 2, Psicologia da Educação III - 4 créditos - 60 horas/aula
- 3, Psicologia da Educação IV - 4 créditos - 60 horas/aula
- 4, Didática I (Geral) - 4 créditos - 60 horas/aula
5. Didática II (Especial-prática) - 4 a 12 créditos - 60 a 180 horas/aula/prática de Ensino.

(OBSERVAÇÃO: A Didática II refere-se à Teoria e Prática do Ensino Médio (Didáticas especiais) sendo o aluno obrigado a fazer 4 créditos (60 horas) em cada uma das disciplinas que sejam objeto de Registro, num mínimo de uma (1) e num máximo de três (3).

V - PRE-REQUISITOS E CODIFICAÇÃO PROVISÓRIA

CURSO DE PEDAGOGIA:

CÓDIGO	DISCIPLINA	PRE-REQUISITOS
0,1	Sociologia Geral	-
0,2	Sociologia da Educação I	0,1
0,3	Sociologia da Educação II	0,1 - 0,2
0,4	Psicologia da Educação I	-
0,5	Psicologia da Educação II	0,4
0,6	Psicologia da Educação III	0,4 - 0,5
0,7	História da Educação I	-
0,8	História da Educação II	0,7
0,9	História da Educação III	0,7 - 0,8
0,10	Filosofia da Educação I	-
0,11	Filosofia da Educação II	0,10
0,12	Filosofia da Educação III	0,10 - 0,11
0,13	Biologia da Educação I	-
0,14	Biologia da Educação II	0,13
0,15	Didática I (Geral)	0,5 - 0,6
<hr/>		
1,1	Filosofia da Educação IV	0,10 - 0,11 - 0,12
1,2	Sociologia da Educação III	0,1 - 0,2 - 0,3
1,3	Psicologia da Educação IV	0,4 - 0,5 - 0,6
1,4	Estr. Func. Ensino 1º grau	-
1,5	Admin. da Escola de 1º grau	-
1,6	Superv. e Inspec. da Esc. 1º grau	-
1,7	Estágio Supervisionado p/ habilitação de 1º grau)	Disciplinas de prefixo 0, mais 1.5 e 1.6

(continua)

CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRE-REQUISITOS
2,1	Educação Brasileira	-
2,2	Estatística Aplicada à Educação I	-
2,3	Estatística Aplicada à Educação II	2,2
2,4	Pesquisas Educacionais I	2,2
2,5	Pesquisas Educacionais II	2,2 - 2,3 - 2,4
2,6	Estr. Func. Ensino de 2º grau	-
2,7	Princ. Métodos da Admin. Escolar I	-
2,8	Princ. Métodos da Admin. Escolar II	2,2 - 2,7
2,9	Princ. Métodos da Orient. Educac. I	0,4 - 0,5 - 0,6 - 1,3
2,10	Princ. Métodos da Orient. Educac. II	0,4 - 0,5 - 0,6 - 1,3 - 2,9
2,11	Medidas Educacionais	2,2
2,12	Orientação Vocacional	1,3 - 2,9
2,13	Psicologia Social	1,3
2,14	Legislação do Ensino	2,2 - 2,7 - 2,8
2,15	Didática II	0,5 - 0,6 - 0,15
2,16	Princ. Métodos da Superv. Escolar	2,7
2,17	Princ. Métodos da Inspec. Escolar	2,7
2,18	Currículos e Programas	-
2.19	Estágio Supervisionado p/ habilitações do 2º grau, segundo as modalidades:	
a)	para Administração Escolar	2,6 - 2,7 - 2,8 - 2,14
b)	para Orientação Educacional	2,2 - 2,6 - 2,7 - 2,9 - 2,10 2,11 - 2,12 - 2,13
c)	para Supervisão e Inspeção Escolar	2,6 - 2,7 - 2,14 - 2,16 - 2,17 2,18
2.20	Experiência de Magistério	Todas as disciplinas de prefixo 0 e 1, mais 2.15

CURSO DE LICENCIATURA:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRE-REQUISITOS
2,7	Princ. Métodos da Admin. Escolar I	-
0,6	Psicologia da Educação III	+
1,3	Psicologia da Educação IV	0,6
0,15	Didática I (Geral)	0,6 - 1,3
2.15	Didática II (Especial-prática)	0,6 - 1,3 - 0,15

(continua)

VI - DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS POR SEMESTRES

(CURSO DE PEDAGOGIA)

PARTE COMUM

1º SEMESTRE

2º SEMESTRE

3º SEMESTRE

Sociologia Geral	Sociologia da Educação I	Sociologia da Educação II
Psicologia da Educação I	Psicologia da Educação II	Psicologia da Educação III
História da Educação I	História da Educação II	História da Educação III
Filosofia da Educação I	Filosofia da Educação II	Filosofia da Educação III
Biologia da Educação I	Biologia da Educação II	Didática I (Geral)

HABILITAÇÕES

ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

4º SE MES TRE	Filosof.da Educação IV Sociolog.da Educaç. III Psicol.da Educação IV Estr.Func.Ens. 1º grau Pr.Mét.Orient:Educaç. I Educação Brasileira	Filosof.da Educação IV Sociolog.da Educaç. III Psicol.da Educação IV Estr.Func.Ens. 1º grau Admin.Esola de 1º grau Estágio Supervisionado	Filosof.da Educação IV Sociolog.da Educaç. III Psicol. da Educação IV Estr.Func.Ens. 1º grau Superv.Insp. do 1º grau Estágio Supervisionado
5º SE MES TRE	Pesquisas Educacion. I Estatíst.Aplic.à Educ.I Estr.Func.Esn, 2º grau Pr.Mét. Admin.Escl. I Psicologia Social Didática II	Pesquisas Educacion. I Estat.Aplic. à Educaç.I Estr.Func.Esn, 2º grau Pr.Mét.Admin. Escol. I Educação Brasileira Didática II	Pesquisas Educacion. I Estat.Aplic. à Educaç.I Estr.Func.Ens. 2º grau Pr.Mét.Admin.Escol. I Pr.Mét.Superv.Escolar Didática II
6º SE MES TRE	Estat.Aplic.à Educ. II Medidas Educacionais Pesquisas Educacion.II Pr.Mét.Orient.Educaç.II Orientação Vocacional	Esta.Aplic. à Educ. II Medidas Educacionais Pesquisas Educacion. II Pr.Mét.Admin.Escol. II Legislação do Ensino	Esta.Aplic.à Educ. II Medidas Educacionais Currículos e Programas Pr.Mét.Inspeç.Escolar Legislação do Ensino
7º SE MES TRE	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO
8º SE MES TRE	EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO	EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO	EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO

(continua)

SEGUNDO OS SEMESTRES

(CURSO DE PEDAGOGIA)

PARTE COMUM

1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	3º SEMESTRE
A) Aulas:	A) Aulas:	A) Aulas:
Créditos: 24	Créditos: 24	Créditos: 24
Horas : 360	Horas : 360	Horas : 360

HABILITAÇÕES

ORIENT. EDUCAC. ADMIN. ESCOLAR SUPERV. e INSPEÇ.

4º SEMESTRE
Aulas: 35
Créditos: 28
Horas : 420

4º SEMESTRE
Aul:Créd.: 23
Horas: 345
Estg. Superv.
Créd.: 5
Horas: 75

4º SEMESTRE
Aulas: Créd.: 23
Horas: 345
Estg. Superv.
Créd.: 5
Horas: 75

5º SEMESTRE Aulas:Créd.: 18 Horas: 270 Prátic. Ensino: Créd.: 10 Horas: 150	5º SEMESTRE Aulas:Créd.: 18 Horas: 270 Prátic. Ensino: Créd.: 10 Horas: 150	5º SEMESTRE Aulas:Créd.: 18 Horas: 270 Prátic. Ensino: Créd.: 10 Horas: 150
6º SEMESTRE Aulas: Créditos: 24 Horas : 360	6º SEMESTRE Aulas: Créditos: 24 Horas : 360	6º SEMESTRE Aulas: Créditos: 24 Horas : 360
7º SEMESTRE Estágio Supervis. Créditos: 20 Horas : 300	7º SEMESTRE Estágio Supervis. Créditos: 20 Horas : 300	7º SEMESTRE Estágio Supervis. Créditos: 20 Horas : 300
8º SEMESTRE: EXPERIÊNCIA DE MAGISTÉRIO UM SEMESTRE LETIVO PARA TODAS AS HABILITAÇÕES		

Goiânia, 9 de setembro de 1969

M. R. Cassimiro
 MARIA DO ROSÁRIO CASSIMIRO
 Chefe do Depto. de Educação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

I- CURSOS

A Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, criada pelo Decreto Presidencial nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968, através dos seus cursos de Graduação, proporciona a formação de Professores para o Ensino Médio e de Especialistas em Educação, habilitados profissionalmente para o exercício das atividades de ORIENTADOR EDUCACIONAL, de ADMINISTRADOR do 1º e de 2º graus e de SUPERVISORES E INSPECTORES ESCOLARES do 1º e de 2º graus.

Para cumprir tais objetivos a Faculdade de Educação mantém os seguintes cursos de Graduação.

1. PEDAGOGIA: para os que desejarem habilitação para o exercício do Magistério nas Disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais (1º e 2º ciclo), ou para o desempenho das atividades de Orientador Educacional, de Administrador Escolar do 1º e 2º graus e de Supervisor e Inspetor de 1º e 2º graus.

2. LICENCIATURA: para os que desejarem habilitação para o magistério das disciplinas dos cursos do Nível Médio, excetuando-se as Pedagógicas dos cursos Normais.

II - CURSO DE PEDAGOGIA

O Curso de Pedagogia terá a duração mínima de 4 e máxima de 8, ou mínima de 6 e máxima de 14 semestres letivos, conforme seja a habilitação ou habilitações desejada(s) do 1º ou do 2º grau, respectivamente.

Compreenderá, para todos os casos, uma PARTE COMUM, com a duração mínima de 3 semestres, abrangendo as seguintes disciplinas:

	<u>Créditos</u>
1. Sociologia Geral	4
2. Sociologia da Educação I	4
3. Educação Moral e História <i>cívica</i>	3
4. Psicologia Geral	3
5. Psicologia da Educação I (Infância) <i>Am.</i>	4 x
6. Psicologia da Educação II (Aprendizagem) <i>Am.</i>	3
7. Psicologia da Educação II (Social)	4
8. História da Educação I	4
9. História da Educação II	4

*Apr. I
Imp. II*

10.	História da Educação III	3
11.	Filosofia da Educação I	3
12.	Filosofia da Educação II	3
13.	Introdução á Filosofia I	3
14.	Biologia da Educação I	3
15.	Biologia da Educação II	3
16.	Didática I (Geral)	4
17.	Antropologia	4
18.	Elementos de matemática	4
T O T A L		63 =

945 horas

A parte diversificada do Curso de Pedagogia compreenderá as modalidades de habilitação específica, e terá a duração mínima o UM ou de três semestres letivos, respectivamente para os casos de habilitações para o 1º ou para o 2º grau.

1ª HABILITAÇÃO: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL:

A habilitação em Orientação Educacional terá por duração mínima três semestres letivos, e abrangerá as seguintes disciplinas:

	Créditos	
1.	Filosofia da Educação II	4
2.	Psicologia da Educação <u>III</u> (adolescência)	4
3.	Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º grau	4
4.	Educação de Excepcionais	4
5.	Princípios e Métodos da Orientação Educacional I	4
6.	Princípios e Métodos da Orientação Educacional II	4
7.	Estatística Aplicada à Educação I	4
8.	Estatística Aplicada à Educação II	4
9.	Didática II	3
10.	Medidas Educacionais I	4
11.	Medidas Educacionais II	4
12.	Orientação Vocacional	4
13.	Psicopatologia Aplicada	4
14.	Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º grau	4
15.	Prática de Ensino	12
16.	Opcional	15
17.	Estágio Supervisionado (200 horas)	
	Experiência de magistério	

2ª HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: 1º e 2º graus

A habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º graus será feita em cursos com duração mínima de três semestres, objetivando, a formação de profissionais para o Ensino de 1º e 2º grau, abrangendo as seguintes disciplinas:

	Créditos
Administração da Escola de 1º Grau.....	4
Didática I ¹	3
Economia da Educação	4
Estatística Aplicada à Sociologia ^{Educação I} I →	4
Estatística Aplicada à Educação II	4
Estrutura e Func. Ens. de 1º Grau *	4
Estrutura e Func. Ens. de 2º Grau	4
Legislação de Ensino	4
Medidas Educacionais I	4
Pesquisas Educacionais I	4
Pesquisa Educaional II	4
Prática de Ensino	12
Princípios e Met. de Adm Escolar I	4
Princípios e Met. de Adm. Escolar II	4
Psicologia da Educação IIIV (adolescência)	4
Sociologia da Educação II	4
Opcional	71
C - Estágio Supervisionado	140
T O T A L	1065 horas

3ª HABILITAÇÃO: SUPERVISÃO ESCOLAR 1º e 2º graus

A habilitação em Supervisão Escolar será feita em cursos com duração mínima de três semestres letivos, objetivando, a formação de profissionais para o Ensino do 1º e do 2º grau, abrangendo as seguintes disciplinas:

Currículo e Programas	4
Estatística Aplicada à Educação I	4
Estatística Aplicada à Educação II	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau	4
Legislação do Ensino	4
Medidas Educacionais I	4
Pesquisas Educacionais I	4
Pesquisas Educacionais II	4
Princípios e Met. de Adm Escolar I	4
Princípios e Met. de Supervisão Escolar	4
Psicologia da Educação IIIV (adolescência)	4
Sociologia da Educação II	4
Prática do Ensino de 2º grau	12
Didática II	3
C - ^{opcional} Estágio Supervisionado	150 horas
T O T A L	1020 horas

QUARTA HABILITAÇÃO

Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de 1º e 2º graus.

A habilitação em Inspeção Escolar será feita em curso com duração mínima de três semestres letivos, objetivando, a formação de profissionais para o Ensino do 1º e do 2º grau, abrangendo as seguintes disciplinas:

	<u>CRÉDITOS</u>
Estatística Aplicada à Educação I	4
Estatística Aplicada à Educação II	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino 1º grau	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino 2º grau	4
Inspeção da Escola 1º grau	4
Inspeção da Escola 2º Grau	4
Legislação do Ensino	4
Didática II	3
Pesquisas Educacionais I	4
Pesquisas Educacionais II	4
Prática de Ensino	12
Princípios e Met. de Adm. Escolar I	4
Princípios e Met. de Insp. Escolar I	4
Princípios e Met. de Insp. Escolar II	4
Psicologia da Educação III (adolescência)	4
Opcional	15
C - Estágio Supervisionado	150
T O T A L	1065 horas

QUINTA HABILITAÇÃO

Administração Escolar, para exercício na escola de 1º grau

A habilitação em Administração Escolar de 1º grau será feita em cursos com duração mínima de HUM semestre letivo, objetivando a formação de profissionais para o Ensino de 1º grau, abrangendo as seguintes disciplinas:

A-Parte Diversificada

Administração da Escola de 1º grau ✓	4
Estatística Aplicada à Educação I ✓	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau 4 ✓	4
Princípios e Métodos de Administração Escolar I 4 ✓	4
Prática de Ensino de 1º grau	7
B-Estágio supervisionado	80

T O T A L

345 horas

SEXTA HABILITAÇÃO

Supervisão Escolar para exercício na
escola de 1º grau.

Créditos Semestres

A - <u>Parte diversificada</u>	
Currículos e Programas	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	4
Prática de Ensino de 1º grau	7
Princípios e Métodos da Supervisão Escolar	4
Supervisão da Escola de 1º grau	4
B - Estágio Supervisionado	80 horas
T O T A L	345 horas

SÉTIMA HABILITAÇÃO

Inspeção Escolar, para exercício na escola de 1º grau

A - <u>Parte diversificada</u>	
*Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º grau	4
*Inspeção da Escola de 1º grau	4
Legislação do Ensino	4
*Princípios e Métodos de Inspeção Escolar I	4
Prática de Ensino (1º grau)	7
B - Estágio Supervisionado	80
T O T A L	345 horas

IV CRÉDITOS E DURAÇÃO EM HORAS

PARTE COMUM

A parte Comum compreenderá 63 créditos, num total de 945 horas/aula, e será obrigatoriamente a todos os candidatos à Licenciatura em Pedagogia, tanto para os que desejarem habilitação para o Magistério das Disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais como para qualquer uma das habilitações específicas, do 1º ou do 2º grau.

PARTE DIVERSIFICADA

1º) A habilitação em Administração Escolar e em Supervisão e Inspeção Escolar de 1º grau compreenderão, cada uma, 23 créditos, num total de 345 horas/aula, e mais 80 horas de estágio supervisionado, realizados após a conclusão efetiva da Parte Comum, perfazendo um total geral de 86 créditos em horas aula de Estágio Supervisionado, perfazendo um total 1.370 horas aulas/estágio .

2º) A habilitação em Orientação Educacional e em Administração Escolar, Supervisora Escolar e Inspeção Escolar de 1º e 2º graus compreenderão os seguintes créditos e horas/aula

	Créditos	horas/aula
a) Orientação Educacional	67	1.005
b) Adm. Escolar 1º e 2º grau	71	1.065
c) Supervisora Escolar 1º e 2º graus	68	1.020
d) Inspeção Escolar 1º e 2º graus	71	1.065

A habilitação em Orientação Educacional exigirá ainda um Estágio Supervisionado de 200 horas, perfazendo o curso um total geral de 2150 horas/aulas/estágio, tendo que para as habilitações de Administração Escolar, Supervisora Escolar e Inspeção Escolar de 1º e 2º graus exigir-se-há um Estágio Supervisionado de 150 horas cada uma, perfazendo para os cursos um total geral de, respectivamente 2160, 2115, 2160 horas/aulas/estágio.

Em todas as habilitações de 2º grau ficou os alunos obrigados à complementação de 15 créditos que deverão ser adquiridos em disciplinas opcionais, dentre os que são ministrados nos Institutos básicos da Universidade ou, ainda do Currículo da Faculdade de Educação.

A Educação Física, com prática Educativa será obrigatória a todos os alunos da Faculdade de Educação, integrando os horários Escolares dos diversos cursos, só podendo prestar exames finais, em primeira chamada, o aluno que houver comparecido a 2/3 das aulas dadas.

O Diploma de Pedagogia, que conferirá o grau de "Licenciado em Pedagogia", compreenderá duas habilitações, no máximo, além da capacitação para o exercício do magistério das Disciplinas Pedagógicas do Curso Normal (1º e 2º ciclos), desde que uma das habilitações, pelo menos, tenha a duração mínima de 6 semestres e as disciplinas objeto de registro serão aquelas cursadas em dois anos letivos mínimos, entendendo-se por ano letivo o estudo da disciplina em oitenta horas/aula, no mínimo, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Portaria Ministerial nº 341, de 1º/12/1960.

7

Se o formado concluir apenas a parte comum mais as 425 horas relativas às habilitações de 1º grau, obterá Diploma | com direito ao exercício das duas habilitações das relativas ao 1º grau. Se der continuidade aos estudos até o final do curso de 6 semestres, nas respectivas habilitações já obtidas de 1º grau, e cumpridas todas as exigências que o caso requer, poderá obter Diploma com direito às duas habilitações, de 1º e 2º ciclos, além da capacitação para o exercício do Magistério nas Disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais. E, em todos os casos, uma vez obtido o Diploma, poderá o interessado voltar à Faculdade e completar os créditos que faltarem para obter novas habilitações.

A habilitação para a prática profissional da Administração Escolar, da Supervisão e Inspeção Escolar de 1º e 2º grau, bem como a de Orientador Educacional, exigirá ainda experiência do Magistério de nível Médio, de um semestre no mínimo, como condição para colação de grau e obtenção do Diploma, Esta experiência de magistério poderá ser feita pelo aluno após concluído o curso de longa duração ou no decorrer do mesmo, em horários não coincidentes ao das aulas, e respeitados os pre-requisitos mínimos.

IV CURSO DE LICENCIATURA

O Curso de Licenciatura se destina a proporcionar a complementação pedagógica a alunos originários das Unidades básicas da UFGO. (Institutos) cuja formação satisfaça os requisitos mínimos para Licenciatura em matérias do Ensino Médio | (excetuando-se as disciplinas Pedagógicas dos Cursos Normais, objeto do Curso de Pedagogia), conforme os pareceres do Conselho Federal de Educação que regulam a matéria. Para isso, o aluno originário de qualquer um dos Institutos, ao pleitear matrícula na Faculdade de Educação, deverá apresentar Requerimento contendo em anexo o seu Histórico Escolar fornecido pela Unidade de Origem, em que figure em horas, as matérias ou disciplinas básicas já cursadas pelo requerente.

Esta forma os candidatos ao exercício do Magistério de nível Médio, em suas respectivas áreas especialização, cursarão na Faculdade de Educação o CURSO DE LICENCIATURA que compreenderá um mínimo de 36 créditos, num total de 540 horas/aulas prática de ensino de ensino, distribuídas entre as seguintes | disciplinas:

	<u>Créditos Semestre</u>
Didática I	4
Didática II	4
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º grau	4

Prática de Ensino	12
Psicologia do Adolescente	04
Psicologia da Aprendizagem	04
Disciplinarian Opcional (uma das quatro seguintes)	04

- a) Currículos e Programas
- b) Legislação de Ensino
- c) ~~Psicologia da Educação III~~ (social)
- d) Medidas Educacionais

Distribuição das matérias com os respectivos códigos e pré - requisitos

<u>Matérias</u>	<u>Código</u>	<u>Pré - requisito</u>
<u>A - Parte comum - 1</u>		
Sociologia Geral (ICHL)		
Psicologia Geral (ICHL)		
Introdução à Filosofia I (ICHL)		
História da Educação I	1.1	
Elementos de Estatística ^{MATEMÁTICA} (IMF)		
Antropologia (ICHL)		
Biologia Educacional I	1.2	Antropologia
Sociologia Educacional I	1.3	Soc. Geral - Antropologia
Sociologia Educacional II	1.3	1.3
Psicologia Educacional I (infância)	1.4	Psic. Geral - Antropologia ^{Psic. Geral}
Psicologia Educacional II (infância)		Psic. Geral - Antropologia
Psicologia Educacional II (aprendizagem)	1.4.1	Psic. Geral ^{Psic. Geral}
Filosofia da Educação I	1.5	Int. Fil. I
Filosofia da Educação II	1.5.1.	1.5
História da Educação II	1.1.1.	1.1
História da Educação III	1.1.2	1.1.1
Biologia Educacional II	1.2.1.	1.2
Didática I	1.6	1.4
Psicologia Educacional III (Social)	1.4	
<u>B- Parte Diversificada - 2</u>		
Administração da Escola de 1º grau	2.1	
Currículos e Programas	2,2	
Economia da Educação	2,3	
Educação de Excepcionais	2,4	
Estatística Aplicada à Educação I	2.5	
Estrutura e Funcionamento do 2º grau	2,6	
Inspeção Escolar do 1º grau	2.7	

EL. MATEMÁTICA

I

Estatística Aplicada à Educação II	2.5.1.	2.5.	
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º grau	2,6		
Inspeção Escolar do 1º grau	2,7	Idem	
Inspeção Escolar do 2º grau	2.7.1	2.7	
Legislação do Ensino	2,8		
Medidas Educacionais Didática II	2,10	2.5.1	
Psicologia Educacional III (adol)	1,4.2	1.4.1	(1.4.1)
Sociologia II	1,3.1	1.3	
Orientação Vocacional	2,11	2,9	
Pesquisa Educacional I	2,12	2,9	
Pesquisa Educacional II	2.12.1	2.12	
Princípios e Métodos de Adm. Escolar I	2,13		
Princípios e Métodos de Adm,Escolar II	2.13.1	2.13	
Princípios e Métodos de Inspeção Esc. I	2.14		
Princípios e Métodos de Inspeção Esc. II	2.14.1	2.14	
Princípios e Métodos de Orientação Ed. I	2.15		
Princípios e Métodos de Orientação Ed. II	2.15.1	2.15	
Princípios e Métodos de Supervisão Escolar	2,16		
Psicopatologia Aplicada à Educação	2,17	2.17	
Supervisão Escolar do 1º grau	2,18		
Prática do Ensino do 1º grau	2,19	Idem	
Prática do Ensino do 2º grau	2,20	Idem	
Prática do Ensino de Desenho	2,21	1.4.1	e 1.6
Prática do Ensino de Estudos Sociais	2,22	Idem	
Prática de Ensino de Filosofia	2,23	Idem	
Prática do Ensino de Física	2,24	Idem	
Prática do Ensino de Francês	2,25	Idem	
Prática do Ensino de Geografia	2,26	Idem	
Prática do Ensino de História	2,27	Idem	
Prática do Ensino de História Nat,	2,28	Idem	
Prática do Ensino de Inglês	2,29	Idem	
Prática do Ensino de Matemática	2,30	Idem	
Prática do Ensino de Português	2,31	Idem	
Prática do Ensino de Psicologia	2,32	Idem	
Prática de Ensino de Química	2,33	Idem	
Prática do Ensino de Sociologia	2,34	Idem	

A Didática II compreende as didáticas especiais seguintes:

- Didática Especial de Desenho
- Didática Especial de Estudos Sociais
- Didática Especial de Filosofia
- Didática Especial de Física
- Didática Especial de Francês
- Didática Especial de Geografia
- Didática Especial de História
- Didática Especial de História Natural
- Didática Especial de Inglês
- Didática Especial de Matemática
- Didática Especial de Português
- Didática Especial de Psicologia
- Didática Especial de Química
- Didática Especial de Biologia

Obs:

*Para o Curso de Licenciatura a disciplina Psicologia da
Educação III não se vincula a prerrequisitos*

Goiania, 16 de janeiro de 1969

Mindé Badauy de Menezes
Presidente

Maria do Rosário Cassimiro
Membro

Angela Valadares Dutra
Membro

Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
Membro